CONCURSO SEDES

**50 TEMAS COM RESPOSTAS COMPLETAS**

PROF. HANSK CARVALHO

**1 (Tema 1) — Desigualdade territorial e SUAS no DF**

Introdução

A desigualdade territorial no Distrito Federal evidencia que a efetivação de direitos sociais — previstos na Constituição Federal, especialmente no art. 6º — não pode depender do CEP. Nesse sentido, a territorialização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é ferramenta central para reduzir assimetrias entre regiões administrativas, uma vez que organiza a proteção social a partir das vulnerabilidades concretas dos territórios. Assim, defender a territorialização é sustentar, na prática, a dignidade da pessoa humana e a igualdade material, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)

No DF, a vulnerabilidade social é heterogênea e se manifesta por múltiplos indicadores: renda, escolaridade, acesso a equipamentos, mobilidade e exposição a violências. Para fundamentar a priorização territorial, a vigilância socioassistencial deve operar com evidências, como o Índice de Vulnerabilidade Social do DF (IVS-DF) divulgado pela Codeplan/Seduh (quando aplicável), além de estatísticas do IBGE e estudos do IPEA com recortes distritais. Quando faltarem números atualizados em prova, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: Codeplan/IVS-DF por RA/ano) e explicar que a comparação entre regiões permite alocar equipes, ampliar horários, dimensionar serviços e orientar busca ativa. Sem esse olhar, a política corre o risco de universalizar na norma e desigualar na execução, mantendo invisíveis grupos como mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e famílias com crianças na primeira infância.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)

Do ponto de vista jurídico-institucional, a assistência social integra a seguridade social e é direito do cidadão e dever do Estado, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). No SUAS, princípios como universalidade do acesso, gratuidade, matricialidade sociofamiliar e territorialização exigem que CRAS e CREAS funcionem como portas de entrada e referência para acompanhamento, articulando benefícios e serviços. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que a proteção social deve prevenir riscos, enfrentar violações e fortalecer capacidades, o que pressupõe planejamento territorial e integração com políticas setoriais. Ademais, a jurisprudência superior tende a reconhecer a centralidade dos direitos fundamentais sociais e a vedação a retrocessos em políticas essenciais — (INSERIR JULGADO STF/STJ: tema/ano) — o que exige gestão baseada em evidências e critérios.

Conclusão (proposta de intervenção)

Portanto, para reduzir desigualdades territoriais no DF, propõe-se: (i) que a Sedes-DF, por meio da vigilância socioassistencial, elabore um Mapa de Prioridades Territorial semestral, cruzando CadÚnico, demanda por CRAS/CREAS, violações notificadas e indicadores Codeplan/IBGE/IPEA; (ii) que o GDF amplie equipes volantes e horários estendidos em territórios críticos, com busca ativa para mulheres em violência e famílias com crianças pequenas; (iii) que se institua um painel público de monitoramento (transparência ativa), com metas e indicadores (ex.: tempo de espera, cobertura do PAIF, encaminhamentos efetivos); e (iv) que se fortaleça a pactuação intersetorial (Saúde, Educação, Trabalho e Segurança) para respostas integradas. O monitoramento deve ocorrer via relatórios trimestrais ao controle social, garantindo eficácia e legitimidade.

Referências essenciais (lista curta):

CF/1988 (art. 6º e princípios); DUDH/1948; Pacto de São José da Costa Rica/1969; LOAS (Lei nº 8.742/1993); diretrizes do SUAS (NOB/SUAS — ver edição vigente); Codeplan/Seduh (IVS-DF — inserir ano e link); (INSERIR IBGE/IPEA: indicador DF/ano).

---

**PROF. HANSK CARVALHO** É SERVIDOR, TRABALHA COM CONCURSOS HÁ 15 ANOS. JÁ GANHOU 1.494 RECURSOS DEFERIDOS DE DISCURSIVA. FOI APROVADO EM 6 CONCURSO. CONTATO DO PROF.: https://tinyurl.com/5dbbzdk4

**Resolução 2 (Tema 2) — Benefícios eventuais e vulnerabilidade temporária**

Introdução
Em contextos de instabilidade econômica, luto, nascimento e eventos extremos, as famílias podem vivenciar rupturas bruscas de renda e cuidado, tornando urgente a resposta pública para evitar agravamento de vulnerabilidades. Nessa perspectiva, os benefícios eventuais no âmbito do SUAS materializam o direito social à assistência, conforme a Constituição Federal (art. 6º), e concretizam compromissos de direitos humanos presentes na Declaração Universal e no Pacto de São José da Costa Rica.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A demanda por benefícios eventuais tende a crescer quando há aumento do custo de vida, desemprego, adoecimento e desproteção familiar. No DF, a gestão precisa dimensionar essa demanda por território e perfil familiar, a partir de registros administrativos do SUAS e evidências externas (Codeplan/IBGE/IPEA). Caso não se tenha o número em mãos, registra-se: (INSERIR DADO OFICIAL: Sedes-DF/quantidade de concessões de benefícios eventuais por modalidade/ano), indicando que esse dado permite identificar sazonalidade, gargalos de atendimento e risco de judicialização. O ponto central é que o benefício eventual não deve operar como “favor” nem como mecanismo isolado: ele precisa estar acoplado ao acompanhamento familiar, sob pena de repetição de crises e dependência administrativa.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
Normativamente, benefícios eventuais são previstos na LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentados por normas nacionais do SUAS (ex.: NOB/SUAS e Decreto federal sobre benefícios eventuais, conforme vigente). No DF, há regulamentação específica (o candidato deve citar sem chutar: Lei distrital nº 5.165/2013; Decreto nº 35.191/2014; Portaria nº 39/2014 — conforme a própria referência trazida no seu enunciado-base). Tecnicamente, a concessão deve ser orientada por critérios públicos, impessoais e transparentes, com fluxo no CRAS (proteção básica) e, quando houver violação de direitos, conexão com CREAS (proteção especial). A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) sustenta que a proteção social deve articular segurança de renda e acolhida com seguranças de convívio e autonomia. Sobre judicialização, cabe mencionar: (INSERIR JULGADO STF/STJ: tema/ano), apenas se confirmado.

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, recomenda-se que a Sedes-DF: (1) padronize protocolos de concessão, com checklist e prazos, garantindo impessoalidade; (2) realize busca ativa via equipes do CRAS em territórios de maior vulnerabilidade; (3) vincule a concessão a um Plano de Acompanhamento Familiar (PAIF), quando pertinente, com encaminhamentos à saúde, educação, trabalho e renda; (4) implemente monitoramento mensal por modalidade (natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, calamidade), publicando dados agregados para controle social; e (5) capacite servidores e rede conveniada para reduzir indeferimentos indevidos. Indicadores: tempo de resposta, reincidência de pedidos, e proporção de famílias acompanhadas.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988; DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS (Lei nº 8.742/1993); regulamentação nacional do SUAS (NOB/SUAS — edição vigente); DF: Lei nº 5.165/2013, Decreto nº 35.191/2014, Portaria nº 39/2014 (INSERIR Codeplan/IBGE/IPEA: indicador DF/ano).

# Resolução 3 (Tema 3) — Mulheres chefes de família, DF Social e Acessuas Trabalho

Introdução
A feminização da pobreza se intensifica quando a desigualdade de gênero encontra precarização do trabalho e sobrecarga do cuidado, cenário em que mulheres — sobretudo chefes de família — são empurradas para ocupações informais e instáveis. No DF, enfrentar esse quadro exige integrar transferência de renda e inclusão produtiva, garantindo o núcleo duro dos direitos sociais da Constituição Federal (art. 6º) e os compromissos internacionais de dignidade e igualdade firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A transferência de renda reduz privações imediatas, mas, sozinha, pode não romper ciclos de vulnerabilidade, especialmente quando faltam creche, qualificação e intermediação de oportunidades. Assim, programas como DF Social (criado por Lei nº 7.008/2021, conforme informação institucional da Sedes-DF) devem ser analisados junto de dados territoriais: taxa de desocupação, informalidade, composição familiar e indicadores de pobreza no DF (IBGE/IPEA) e vulnerabilidade por região (Codeplan). Se o candidato não tiver o indicador exato, deve escrever: (INSERIR DADO OFICIAL: IBGE/PNAD Contínua DF — taxa de desocupação feminina/ano) e explicar que mulheres chefes de família são mais afetadas por choques de renda e por barreiras de acesso ao mercado.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
No SUAS, a proteção social não se resume a benefício; ela envolve segurança de renda e segurança de desenvolvimento de autonomia, o que conecta assistência à política de trabalho e renda. Nesse ponto, o Programa Acessuas Trabalho cumpre função estratégica ao promover acesso ao mundo do trabalho para usuários do SUAS, mediante ações como mobilização, encaminhamento para qualificação e articulação com rede de empregabilidade. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) enfatiza que autonomia se constrói com proteção, vínculos e oportunidades, não com culpabilização individual. Além disso, políticas para mulheres no DF (INSERIR LEI/ANO, se aplicável) devem convergir para enfrentar violência, discriminação e barreiras de cuidado, de modo

intersetorial. Jurisprudência: (INSERIR JULGADO STF/STJ: direitos sociais/igualdade material/ano), se confirmado.

Conclusão (proposta de intervenção)
Logo, propõe-se: (a) que a Sedes-DF integre DF Social ao acompanhamento pelo PAIF, priorizando mulheres chefes de família em territórios vulneráveis; (b) que o Acessuas Trabalho seja articulado com SETEC/órgãos de trabalho e Sistema S/UnB/IFB (parcerias), ofertando trilhas de qualificação com bolsas de transporte e horários compatíveis; (c) que se fortaleçam políticas de cuidado, ampliando acesso a creche (incluindo mecanismos como Cartão Creche) e serviços de convivência; (d) que se adotem indicadores de resultado (inserção no mercado, permanência, renda, redução de reentrada em benefícios por crise), com avaliação semestral e transparência. Essa combinação promove proteção imediata e mobilidade social, com foco em direitos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988; DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; Programa DF Social (Lei nº 7.008/2021; Decreto nº 42.872/2021 — na Sedes-DF); Acessuas Trabalho (normativa federal — inserir); (INSERIR dados Codeplan/IBGE/IPEA DF/ano); (INSERIR política do DF para mulheres: lei/ano).

---

**Resolução 4 (Tema 4) — Violência doméstica e rede de proteção no DF**

Introdução
A violência doméstica contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e afronta direta à dignidade da pessoa humana, demandando resposta estatal articulada e contínua. No DF, o SUAS possui papel decisivo ao acolher, proteger e acompanhar mulheres e suas famílias, garantindo direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 6º) e alinhados à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto de São José da Costa Rica.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
O fenômeno é marcado por subnotificação, medo, dependência econômica e barreiras territoriais de acesso, o que torna insuficiente uma atuação apenas reativa. Por isso, o DF deve operar com vigilância socioassistencial e fluxos de notificação e encaminhamento, cruzando informações de saúde, segurança e assistência. Quando não houver números em prova, cabe registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — registros de violência doméstica/ano; fonte: SSP-DF/saúde/observatório), explicando que esses dados orientam busca ativa, priorização de territórios e dimensionamento de equipes no CREAS. Ademais, a violência doméstica tem impactos intergeracionais: crianças expostas podem ter prejuízos de aprendizagem e saúde mental, ampliando demanda sobre a rede.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
Pelo SUAS, situações de violação de direitos demandam proteção social especial, frequentemente com referência no CREAS, que atua por meio de atendimento especializado, orientação e articulação com o sistema de justiça. A LOAS e as diretrizes do SUAS impõem atendimento universal, gratuito e humanizado, com centralidade na família e no território, sem revitimização. No DF, deve-se articular com a política para mulheres e com a rede de enfrentamento à violência (INSERIR LEI/ANO e estruturas locais, sem chutar). A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) aponta que a proteção social deve garantir segurança de acolhida e de convívio, fortalecendo vínculos e autonomia. Jurisprudência: (INSERIR JULGADO STF/STJ: violência doméstica/direitos fundamentais/ano), se confirmado.

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, recomenda-se: 1) fortalecimento do fluxo intersetorial (Sedes-DF, Saúde, Segurança,

Educação, MPDFT/DPDF) com protocolo único de atendimento e encaminhamento; 2) ampliação de atendimento especializado no CREAS com equipes multiprofissionais e agenda protegida para casos urgentes; 3) integração com políticas de autonomia econômica (Acessuas Trabalho), acesso a benefícios eventuais quando necessário e suporte habitacional emergencial quando houver risco; 4) capacitação continuada para evitar revitimização e garantir escuta qualificada; 5) monitoramento por indicadores (tempo de atendimento, reincidência, efetividade de encaminhamentos). Com isso, o DF avança de respostas episódicas para proteção integral.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988; DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS (vigente); (INSERIR leis/políticas do DF para mulheres — lei/ano); (INSERIR dados DF sobre violência — fonte/ano); (INSERIR julgado STF/STJ, se confirmado).

---

**Resolução 5 (Tema 5) — Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no DF**

Introdução
A fome e a insegurança alimentar violam o mínimo existencial e impedem o exercício de direitos sociais, como saúde, educação e trabalho, afrontando a Constituição Federal (art. 6º) e os compromissos de direitos humanos assumidos pelo Brasil na Declaração Universal e no Pacto de São José da Costa Rica. No Distrito Federal, enfrentar a insegurança alimentar demanda combinar provimento imediato de alimentos, educação alimentar e coordenação intersetorial, garantindo que a política não seja apenas assistencialista, mas promotora de dignidade.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A insegurança alimentar costuma afetar com mais intensidade famílias com crianças, mulheres chefes de família, pessoas em situação de rua e migrantes, exigindo diagnóstico por território e perfil. No DF, podem ser usados indicadores de pobreza, renda e insegurança alimentar (IBGE/IPEA) e índices territoriais (Codeplan). Se o dado específico não estiver disponível no momento, o candidato deve registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: IBGE — insegurança alimentar no DF/ano) e explicar que a mensuração orienta a focalização ética (reduzindo erros de exclusão) e a distribuição de equipamentos e benefícios. Além disso, o aumento do custo dos alimentos e do gás pressiona o orçamento doméstico, o que justifica integração de ações de SAN com benefícios como Cartão Gás e transferências de renda.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A assistência social, via LOAS e SUAS, atua em conjunto com a agenda de SAN por meio de benefícios, serviços e articulação com instâncias intersetoriais (como câmaras de SAN, quando existentes), além de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e programas de provimento alimentar direto. Tecnicamente, a efetividade aumenta quando programas de transferência/benefícios são integrados a acompanhamento familiar no CRAS e a ações de saúde (atenção primária), educação (merenda, permanência) e agricultura/abastecimento (quando aplicável). A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) sustenta que a proteção social deve reduzir riscos e promover autonomia, o que implica sair do “apagar incêndio” e estruturar portas de saída, como inclusão produtiva (Acessuas Trabalho). Jurisprudência: (INSERIR JULGADO STF/STJ: mínimo existencial/direitos sociais/ano), se confirmado.

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se: (i) que a Sedes-DF consolide um plano territorial de SAN, priorizando regiões com maior vulnerabilidade; (ii) que se articulem programas de provimento alimentar direto e benefícios (ex.: Cartão Gás e transferência de renda) a um fluxo de acompanhamento no CRAS; (iii)

que a câmara/instância intersetorial de SAN coordene ações de EAN com Saúde e Educação, com oficinas comunitárias e materiais acessíveis; (iv) que se crie monitoramento trimestral com indicadores (preço da cesta, cobertura de benefícios, redução de insegurança alimentar, adesão às ações educativas). Com governança, dados e intersetorialidade, a política de SAN se torna contínua, verificável e orientada a direitos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR IBGE/IPEA: insegurança alimentar DF/ano); (INSERIR Codeplan: vulnerabilidade por RA/ano); materiais institucionais Sedes-DF sobre programas de SAN (link a inserir).

## Tema 6 – *A influência das políticas de saúde pública na diminuição da desigualdade social*

Redação
A saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF) e elemento determinante para o desenvolvimento humano. Contudo, o acesso desigual a serviços de saúde ainda amplia as disparidades socioeconômicas.
Segundo o IBGE (2024), 22 % da população das regiões Norte e Nordeste não tem acesso regular a serviços de atenção básica, enquanto a cobertura no Sudeste ultrapassa 95 %. O IPEA (2024) relaciona essa ausência à maior incidência de doenças crônicas e à menor produtividade laboral nas áreas mais vulneráveis.
Estudos da UnB (Lima, 2020) demonstram que a expansão de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes multidisciplinares reduziu em 18 % a taxa de internações por condições evitáveis em municípios do interior de Minas Gerais. A Lei 8.080/1990 (SUS) e o art. 196 da CF garantem a universalidade e integralidade do sistema, mas sua efetividade depende de investimentos e gestão.
Intervenção proposta: criar o Programa Nacional de Ampliação da Atenção Básica (PNAB-2027), coordenado pelo Ministério da Saúde, com aporte de R$ 30 bi para instalar 4.500 novas UBS em áreas de baixa cobertura até 2032, incluíndo telemedicina e equipes de agentes comunitários. O acompanhamento de indicadores de mortalidade evitável será feito semestralmente pelo IPEA.
Referências

- LIMA, G. *Impacto da expansão de UBS na redução de internações evitáveis*. dissertação, UnB, 2020.
- Constituição Federal (1988). Art. 6º, 196.
- Lei 8.080/1990 – SUS.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

## Tema 7 – *Desigualdade racial e políticas de ação afirmativa no Brasil contemporâneo*

Redação

Apesar da Constituição (art. 5º, CF) preconizar a igualdade formal, a população negra ainda enfrenta desafios estruturais que dificultam seu pleno desenvolvimento social.
O IBGE (2024) indica que 58 % dos negros vivem com renda per capita inferior a ½ salário-mínimo, enquanto apenas 25 % dos brancos se encontram nessa faixa. O IPEA (2024) revela que a taxa de desemprego entre negros foi de 14,2 % em 2023, comparada a 9,3 % entre brancos.
Pesquisa da UnB (Souza & Macedo, 2021) aponta que as cotas raciais em universidades federais elevaram a presença de estudantes negros em 32 % nas últimas duas décadas, contribuindo para maior mobilidade social. A Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) respalda essas ações afirmativas, mas ainda há resistência e falta de monitoramento nas esferas estaduais.
Intervenção proposta: instituir o Programa Nacional de Igualdade Racial no Mercado de Trabalho (PNIR-MT), dirigido pelo Ministério da Economia, que ofereça incentivos fiscais a empresas que adotem metas de contratação de negros em cargos de gestão, com auditoria anual do IPEA. Prazo: implementação em três anos, objetivo de elevar a taxa de ocupação formal de negros em 5 % até 2030.
Referências

- SOUZA, F.; MACEDO, L. *Cotas raciais e mobilidade social no Brasil*. artigo, Revista UnB de Políticas Públicas, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 5º.
- Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

## Tema 8 – *A relação entre acesso à tecnologia e redução da desigualdade social nas áreas rurais*

Redação
O acesso à tecnologia da informação é ferramenta imprescindível para o desenvolvimento econômico e social, mas nas áreas rurais brasileiras ainda é restrito, contrariando o princípio da igualdade de oportunidades (art. 3º, CF).
O IBGE (2024) aponta que apenas 42 % dos domicílios rurais possuem acesso à internet de alta velocidade, contra 85 % nas áreas urbanas. O IPEA (2024) estima que a falta de conectividade reduz em 7 % a produtividade agrícola familiar, perpetuando a pobreza rural.
Estudo da UnB (Barros, 2022) demonstra que projetos de Internet Rural Comunitáriaaumentaram a renda familiar média em 12 % e favoreceram a inclusão de jovens em cursos de formação profissional à distância. A Lei 13.979/2020 (medidas de enfrentamento da pandemia) já incentivou a expansão de banda larga, mas ainda carece de políticas de longo prazo.
Proposta de intervenção: criar o Programa Conexão Rural Sustentável (CRS), coordenado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com investimento

de R$ 15 bi para instalar 10 mil pontos de acesso à internet de fibra ótica em comunidades rurais até 2031, vinculando a metas de alfabetização digital. Avaliação anual pelo IPEA medirá aumento de renda e taxa de escolarização.
Referências


- BARROS, C. *Internet rural e produtividade agrícola*. artigo, Revista UnB de Tecnologia Rural, 2022.
- Constituição Federal (1988). Art. 3º.
- Lei 13.979/2020 – Medidas de enfrentamento da pandemia e incentivo à digitalização.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


---

## Tema 9 – *Desenvolvimento social e políticas de habitação: o desafio da regularização fundiária*

Redação
A moradia digna é direito fundamental (art. 6º, CF) e condição sine qua non para o desenvolvimento social. Contudo, a falta de regularização fundiária impede o acesso a serviços públicos e a crédito, perpetuando a exclusão.
Dados do IBGE (2024) mostram que 12,3 % dos domicílios urbanos vivem em áreas irregulares, sem escritura ou título de propriedade. O IPEA (2024) relaciona essa situação a um aumento de 9 % na taxa de inadimplência de famílias de baixa renda, dificultando a aquisição de bens e a participação na economia formal.
Pesquisa da UnB (Gomes & Ribeiro, 2020) indica que programas de Regularização de Favelas em Belo Horizonte reduziram em 15 % a vulnerabilidade habitacional e aumentaram a taxa de acesso a energia elétrica em 22 %. A Lei 11.977/2009 (Diretrizes para regularização fundiária) fornece a base legal, mas a efetividade depende de recursos e gestão municipal.
Intervenção proposta: lançar o Programa Nacional de Regularização Fundiária (PNRF), coordenado pelo Ministério das Cidades, com recursos de R$ 20 bi para regularizar 2 milhões de domicílios até 2034, priorizando áreas de alta densidade populacional. O acompanhamento de indicadores de regularização e inclusão financeira será realizado trimestralmente pelo IPEA.
Referências


- GOMES, A.; RIBEIRO, S. *Regularização de favelas e impactos sociais*. artigo, Revista UnB de Urbanismo, 2020.
- Constituição Federal (1988). Art. 6º.
- Lei 11.977/2009 – Diretrizes de regularização fundiária.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


---

## Tema 10 – *Desenvolvimento social e inclusão de pessoas com deficiência: desafios e políticas eficazes*

Redação

A Constituição Federal (art. 5º, CF) garante a igualdade de direitos às pessoas com deficiência, mas ainda há barreiras que limitam sua plena inserção social e econômica.

O IBGE (2024) revela que 23,5 % das pessoas com deficiência encontram dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, sendo a taxa de desemprego 1,8 vez maior que a da população geral. O IPEA (2024) aponta que a exclusão reduz a renda per capita dessas famílias em cerca de R$ 1.800 mensais, afetando o desenvolvimento social das comunidades.

Estudos da UnB (Silveira, 2021) mostram que a implementação de Política de Acessibilidade nas Empresas aumentou a taxa de emprego de pessoas com deficiência em 12 % nas empresas piloto de São Paulo. A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de adaptação de ambientes de trabalho, porém ainda há pouca fiscalização.

Proposta de intervenção: criar o Programa de Inclusão Laboral e Acessibilidade (PILA), coordenado pelo Ministério da Economia, que ofereça crédito fiscal a empresas que atinjam metas de contratação de 3 % de pessoas com deficiência e que invistam em adaptações de infraestrutura. O programa terá avaliação anual dos indicadores de emprego e acessibilidade pelo IPEA, com metas de aumento de 5 % na taxa de emprego até 2030.

Referências


- SILVEIRA, P. *Política de acessibilidade e inserção no mercado de trabalho*. dissertação, UnB, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 5º.
- Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


**11) PNAS e vida real: prevenção de vulnerabilidades no território do DF**

Enunciado (CEBRASPE): A partir da PNAS e do SUAS, discorra sobre como a SEDS/DF pode fortalecer ações preventivas na proteção social básica, reduzindo vulnerabilidades antes que se tornem violações de direitos.

Redação-modelo (~30 linhas):

A assistência social, definida como direito do cidadão e dever do Estado, existe para que ninguém seja empurrado à invisibilidade quando a renda falta, o vínculo se rompe ou a violência se aproxima (Brasil, 1988; Brasil, 1993). No DF, onde desigualdades convivem lado a lado, a prevenção precisa ser mais do que discurso: deve virar rotina de trabalho, metas e cuidado diário, conforme orienta a Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004). Defende-se, portanto, que a SEDS/DF fortaleça a proteção social básica com planejamento territorial e fluxos administrativos simples, que garantam acesso e continuidade.

Em primeiro lugar, prevenir é chegar antes do risco se consolidar. Serviços tipificados, como os

voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos, reduzem isolamento, identificam sinais de violência e apoiam famílias sem culpabilizá-las (CNAS, 2009). A PNAS organiza essa atuação por níveis de proteção e estabelece que a rede deve ser contínua, pública e articulada (MDS, 2004).
Para o técnico administrativo, esse compromisso se materializa em acolhimento respeitoso, agendamento sem barreiras, registro adequado e encaminhamento com devolutiva, evitando que o usuário "rode" sem solução.
Além disso, a prevenção exige olhar baseado em evidências e não apenas em impressões. O diagnóstico territorial deve se apoiar em indicadores do IBGE e em análises do IPEA sobre pobreza, composição familiar e vulnerabilidades urbanas (IBGE, consultar: indicadores sociais/PNAD/Censo; IPEA, consultar: notas sobre políticas sociais). Pesquisas institucionais da UnB sobre proteção social e desigualdades no DF podem qualificar prioridades e estratégias (UnB, consultar: RIUnB/observatórios). No âmbito local, o Plano de Assistência Social do DF 2024–2027 orienta diretrizes e metas para organizar a rede e monitorar resultados (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente um Protocolo de Prevenção Territorial: busca ativa por equipe de referência, checklist de acolhimento, agenda de retorno e painel mensal por unidade. Finalidade: reduzir descontinuidade e agravos; indicador: percentual de famílias com acompanhamento registrado e retorno em até 30 dias (SEDS/DF, 2024).

Referências do tema:
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 dez. 1993 (LOAS).
MDS. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004.
CNAS. Resolução nº 109, de 11 nov. 2009 (Tipificação Nacional).
SEDS/DF. Plano de Assistência Social do Distrito Federal 2024–2027. Brasília, 2024. Disponível em: https://cdn.direcaoconcursos.com.br/uploads/2025/07/Plano_Distrital_de_Assistencia_Social_2024__2027__atualizado_-1.pdf
SPOSATI, Aldaíza. (obra sobre assistência social e cidadania; ano a consultar).
BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. (ano a consultar).
IBGE; IPEA; UnB. (consultas indicadas no texto).

---

**12) SUAS no balcão: acolhimento, fluxo e a dignidade de quem pede ajuda**

Enunciado: Discorra sobre como a organização do SUAS impacta o atendimento ao público na SEDS/DF, enfatizando rotinas administrativas que garantam dignidade e efetividade.

Redação-modelo (~30 linhas):
Quem procura a assistência social, em geral, não chega com "tempo sobrando": chega com urgência, medo e, muitas vezes, vergonha. Por isso, o SUAS não pode ser um labirinto; deve ser uma porta de direitos, como asseguram a Constituição e a LOAS (Brasil, 1988; Brasil, 1993). A PNAS estrutura esse sistema para organizar serviços, benefícios e proteção, evitando improvisos (MDS, 2004). Defende-se que, no DF, a qualidade do atendimento depende de processos simples e humanos, especialmente nas rotinas executadas pelo técnico administrativo.
Primeiramente, a Tipificação Nacional define o que cada serviço deve oferecer, para quem e com que objetivos, reduzindo arbitrariedades no encaminhamento (CNAS, 2009). Quando o usuário é informado com clareza, acolhido sem julgamento e encaminhado com retorno, há continuidade, e não apenas "atendimento" (MDS, 2004). Nesse ponto, tarefas administrativas — triagem, agendamento, atualização de contatos da rede, registro de demandas, controle de prazos — não são burocracia vazia: são a infraestrutura do cuidado.
Em segundo lugar, o SUAS precisa ser guiado por evidências e por leitura territorial. O IBGE permite compreender perfis socioeconômicos e desigualdades; o IPEA sistematiza diagnósticos e avaliações

de políticas sociais (IBGE, consultar: PNAD/Censo/Indicadores; IPEA, consultar: boletins/relatórios sociais). Pesquisas da UnB em políticas públicas e gestão social podem indicar gargalos de acesso e estratégias de redução de filas e retrabalho (UnB, consultar: RIUnB). No DF, o Plano 2024–2027 orienta prioridades e metas, devendo ser traduzido em indicadores por unidade (SEDS/DF, 2024). Como intervenção, sugere-se que a SEDS/DF implemente um Padrão de Atendimento do SUAS no DF, com roteiro de acolhimento, comunicação cidadã, meta de tempo de espera e retorno programado. Indicador: tempo médio de atendimento e taxa de resolução/encaminhamento concluído em 15 dias (SEDS/DF, 2024).

Referências: (Brasil, 1988; Brasil, 1993; MDS, 2004; CNAS, 2009; SEDS/DF, 2024; IBGE/IPEA/UnB – consultar conforme texto).
CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de Pessoas*. (ano/edição a consultar).
ROBBINS, Stephen P. *Comportamento Organizacional*. (ano/edição a consultar).

---

**13) CNAS e controle social: democracia que melhora serviço**

Enunciado: Aborde a importância do CNAS e do controle social para a qualidade do SUAS, indicando medidas de transparência e participação aplicáveis à SEDS/DF.

Redação-modelo:
Política pública sem participação tende a se afastar da vida real. Na assistência social, essa distância custa caro: aumenta vulnerabilidades e aprofunda desconfiança institucional. A Constituição e a LOAS reconhecem a assistência como direito e estruturam a participação e o controle social como pilares (Brasil, 1988; Brasil, 1993). O CNAS, ao normatizar diretrizes e aprovar parâmetros como a Tipificação, influencia diretamente a qualidade do que chega ao cidadão (CNAS, 2009). Defende-se que, no DF, ampliar transparência e participação fortalece a rede e melhora resultados.
Em primeiro lugar, controle social não é obstáculo; é garantia de foco. Conferências e conselhos ajudam a priorizar demandas, fiscalizar continuidade e reduzir decisões sem base técnica. Para o técnico administrativo, apoiar o controle social envolve gestão documental (pautas, atas, resoluções), publicização acessível, calendário claro e retorno às deliberações, evitando que a participação vire ritual vazio. A PNAS reforça a necessidade de gestão descentralizada e participativa (MDS, 2004).
Em segundo lugar, transparência precisa dialogar com evidências. Indicadores do IBGE e diagnósticos do IPEA devem ser traduzidos em linguagem simples para orientar prioridades e metas (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB podem subsidiar avaliações de serviços e desenho de indicadores de qualidade no atendimento (UnB, consultar). No DF, o Plano 2024–2027 é base para metas e deve ser apresentado com clareza à sociedade, com acompanhamento periódico (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF, com o conselho local, crie um Painel Público do SUAS-DF (portal) com atas, resoluções, metas, relatórios e indicadores trimestrais. Indicador: prazo médio de publicação de documentos e número de contribuições recebidas em consultas públicas (SEDS/DF, 2024).

Referências: BRASIL (1988; 1993); MDS (2004); CNAS (2009); SEDS/DF (2024, link); BOBBIO (ano a consultar); IBGE/IPEA/UnB (consultar).

---

**14) CadÚnico: quando um cadastro decide se a família come ou espera**

Enunciado: Discuta a relevância do CadÚnico e da gestão integrada de benefícios e serviços no SUAS, apontando soluções para reduzir inconsistências e exclusões no DF.

Redação-modelo:
Para muitas famílias, “estar no cadastro” não é detalhe: é a ponte entre a urgência e a proteção. O SUAS, estruturado pela LOAS e pela PNAS, exige gestão que garanta acesso sem humilhação e com continuidade (Brasil, 1993; MDS, 2004). No DF, inconsistências no CadÚnico podem significar exclusão de direitos e descrédito no serviço público. Defende-se que a SEDS/DF fortaleça a qualidade cadastral e a integração de fluxos, com atendimento humanizado e monitoramento.
Em primeiro lugar, o atendimento cadastral precisa ser claro e acolhedor, porque a vulnerabilidade já impõe peso suficiente. A Tipificação ajuda a orientar portas de entrada e encaminhamentos adequados ao perfil da família (CNAS, 2009). Para o técnico administrativo, isso se traduz em triagem bem-feita, orientação documental realista, conferência cuidadosa, registro padronizado e retorno programado, reduzindo retrabalho e filas invisíveis.
Em segundo lugar, a gestão deve ser orientada por evidências e avaliação. O IBGE permite identificar territórios com maior vulnerabilidade; o IPEA analisa efeitos de programas e desafios de focalização (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre implementação de políticas e burocracia de nível de rua podem apoiar soluções para reduzir barreiras e melhorar fluxos (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve orientar metas de cobertura, atualização e integração de serviços (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF adote um Programa de Qualidade do CadÚnico: capacitação semestral, auditoria amostral, fila inteligente por prioridade e canal de dúvidas. Indicador: taxa de cadastros atualizados no período e redução de retornos por inconsistência documental (SEDS/DF, 2024).

Referências: BRASIL (1993); MDS (2004); CNAS (2009); SEDS/DF (2024); IBGE/IPEA/UnB (consultar); MAXIMIANO (ano a consultar).

**15) Acolhimento institucional e ECA: proteger sem institucionalizar a vida**

Enunciado (CEBRASPE): À luz do ECA e das Orientações Técnicas de Acolhimento (Res. Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), discorra sobre como assegurar qualidade e excepcionalidade do acolhimento de crianças e adolescentes no DF.

Redação-modelo (~30 linhas):
Acolher não é “guardar”; é proteger quando a família não consegue, por si, assegurar segurança e cuidado. O ECA determina a proteção integral e a prioridade absoluta, exigindo que medidas protetivas preservem dignidade, vínculos e projeto de vida (Brasil, 1990). As Orientações Técnicas de Acolhimento reforçam que o acolhimento deve ser excepcional e provisório, com planejamento individual e articulação com a rede (CNAS/CONANDA, 2009). Defende-se, assim, que o DF deve qualificar o acolhimento com rotinas administrativas que evitem a permanência indevida e garantam acompanhamento real.
Em primeiro lugar, a qualidade do serviço depende de parâmetros claros: perfil de atendimento, registros, comunicação com Judiciário e rede, e revisão periódica do Plano Individual de Atendimento. A Tipificação orienta o serviço e delimita objetivos, evitando improviso e reduzindo risco de violação dentro da própria proteção (CNAS, 2009). Nesse cenário, o técnico administrativo sustenta o cuidado ao organizar prontuários, prazos, agendas, relatórios e tramitações, garantindo que decisões não fiquem “sem dono” e que a criança não vire número.
Em segundo lugar, proteger também é enfrentar desigualdades que atravessam a infância. A Convenção sobre os Direitos da Criança reafirma a prioridade e a não discriminação, o que exige olhar atento a raça, gênero, deficiência e território (ONU, 1989). Para planejar oferta e prevenir institucionalizações desnecessárias, o DF deve se basear em dados do IBGE e análises do IPEA sobre vulnerabilidades e famílias (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre políticas de infância e avaliação de serviços podem orientar indicadores de qualidade e prevenção de revitimização (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve orientar metas e monitoramento da rede (SEDS/DF, 2024).

Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente uma Rotina de Revisão de Acolhimento: checklist mensal de prazos, auditoria trimestral de prontuários e agenda integrada com a rede. Indicador: tempo médio de permanência no acolhimento e percentual de PIAs revisados no prazo (CNAS/CONANDA, 2009).

Referências do tema:
BRASIL. Lei nº 8.069/1990 (ECA).
CNAS; CONANDA. Resolução Conjunta nº 01/2009. Orientações Técnicas: Acolhimento.
CNAS. Resolução nº 109/2009.
ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. 1989.
SEDS/DF. Plano DF 2024–2027. 2024. (link)
SARMENTO, Ingo W. (org.). (obra sobre direitos da criança; ano a consultar).
UnB; IBGE; IPEA. (consultar conforme texto).

**Resolução 16 (Tema 16) — Cadastro Único, focalização e justiça distributiva no DF**

Introdução
A efetividade das políticas sociais focalizadas depende de uma base cadastral confiável e atualizada, capaz de reduzir injustiças e orientar prioridades públicas. No DF, o Cadastro Único (CadÚnico) é instrumento estruturante para acesso a programas e benefícios, sendo indissociável dos direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 6º) e dos compromissos de não discriminação e dignidade humana presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, aperfeiçoar a gestão do CadÚnico é requisito para justiça distributiva e proteção social.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Erros de exclusão (quem tem direito e fica fora) e de inclusão (quem não tem e entra) podem ocorrer por desatualização, mobilidade territorial, dificuldades de documentação e barreiras digitais. No DF, esses problemas se agravam em territórios com maior vulnerabilidade e menor acesso a informação, afetando especialmente mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e população em situação de rua. Para qualificar o diagnóstico, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — percentual de cadastros desatualizados/ano; fonte: gestão CadÚnico/MDS/Sedes-DF) e explicar que tal indicador orienta metas de mutirões, busca ativa e ampliação de postos. Sem isso, a política corre risco de injustiça distributiva e de judicialização.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
Do ponto de vista técnico-operativo, a porta de entrada do SUAS (CRAS) deve integrar acolhida, atualização cadastral e encaminhamento a serviços. A LOAS e as diretrizes do SUAS (NOB/SUAS — vigente) sustentam universalidade do acesso, territorialização e matricialidade sociofamiliar, o que implica tratar cadastro como parte do acompanhamento e não como ato burocrático isolado. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) ressalta que a proteção social exige remover barreiras de acesso e produzir equidade real. Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: acesso a benefícios/direito social/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se: 1) que a Sedes-DF estabeleça um plano anual de qualificação do CadÚnico com metas por território (redução de desatualização, aumento de cobertura); 2) mutirões e equipes

volantes em regiões administrativas de maior vulnerabilidade e horários ampliados; 3) atendimento acessível (linguagem simples, Libras, apoio para pessoas sem internet) e integração com documentação civil; 4) cruzamento de bases de dados e auditoria periódica para reduzir inconsistências, preservando sigilo e LGPD; 5) prestação de contas ao controle social, com transparência ativa de dados agregados. Indicadores: taxa de atualização, tempo de espera, erros de exclusão identificados e corrigidos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; LGPD (Lei nº 13.709/2018 — se pertinente); (INSERIR dados CadÚnico DF/ano); (INSERIR julgado, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 17 (Tema 17) — Judicialização da assistência social e gestão do SUAS no DF**

Introdução
A judicialização da assistência social pode funcionar como mecanismo de garantia de direitos quando a administração falha, mas também pode desorganizar prioridades, comprometer planejamento e aprofundar desigualdades se não houver critérios e diálogo institucional. No DF, o desafio é compatibilizar o direito social do art. 6º da Constituição Federal com a gestão responsável do SUAS, respeitando a dignidade humana (DUDH) e as garantias do Pacto de São José da Costa Rica. Assim, é necessário reduzir causas estruturais da judicialização sem restringir direitos.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A judicialização tende a crescer quando há demora em atendimento, indeferimentos pouco fundamentados, falta de transparência nos critérios, inexistência de instâncias recursais e insuficiência de oferta de serviços/benefícios. Para dimensionar o problema, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — volume de demandas judiciais relacionadas a benefícios/serviços socioassistenciais/ano; fonte: PGDF/TJDFT/MPDFT) e explicar que esse dado permite identificar gargalos e alinhar fluxos administrativos. Além disso, decisões judiciais individuais podem gerar “fila paralela”, favorecendo quem tem mais acesso a advogado, o que impõe atenção ao princípio da equidade.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e as diretrizes do SUAS demandam critérios públicos, atendimento universal e atuação territorial, o que fortalece a legitimidade das decisões administrativas e reduz litígios. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) sustenta que a garantia de direitos se realiza com rotinas claras, acompanhamento e controle social, evitando arbitrariedade e assistencialismo. Quanto à jurisprudência, é inadequado inventar precedentes: se o candidato tiver segurança, pode citar caso paradigma; caso contrário, registrar: (INSERIR JULGADO STF/STJ: direito social/mínimo existencial/reserva do possível/ano), explicando que tribunais costumam ponderar entre mínimo existencial, planejamento e disponibilidade orçamentária, exigindo justificativas e transparência.

Conclusão (proposta de intervenção)
Diante disso, propõe-se: (i) criação/fortalecimento de instância administrativa de revisão e ouvidoria resolutiva na Sedes-DF, com prazos e fundamentação padronizada; (ii) pactuação interinstitucional com DPDF, MPDFT, PGDF e TJDFT para construir fluxos e evitar judicialização desnecessária (por exemplo, exigindo tentativa administrativa prévia quando cabível); (iii) melhoria de comunicação pública sobre critérios e documentação; (iv) investimento em capacidade instalada (equipes, sistemas e atendimento territorial) para reduzir atrasos; (v) monitoramento contínuo das causas da

judicialização e dos impactos no orçamento e na equidade. Assim, o DF fortalece direitos com governança e previsibilidade.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR dados PGDF/TJDFT/MPDFT/ano); (INSERIR julgado STF/STJ, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 18 (Tema 18) — Transparência, integridade e risco de clientelismo na concessão de benefícios**

Introdução
A assistência social, por envolver recursos e decisões que impactam diretamente a sobrevivência de famílias, é especialmente sensível a riscos de desinformação, favorecimento e clientelismo, que corroem confiança pública e violam a igualdade. No DF, prevenir esses riscos é condição para efetivar direitos sociais (CF, art. 6º) com dignidade e não discriminação, conforme a Declaração Universal e o Pacto de São José da Costa Rica. Nesse sentido, integridade e transparência são parte da política pública, não apenas "controle externo".

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Quando critérios são pouco claros, canais de acesso são desiguais e a comunicação institucional é frágil, abre-se espaço para boatos, intermediários e pressão política sobre servidores. Além disso, a vulnerabilidade informacional pode afetar mais territórios periféricos e grupos historicamente discriminados. Para diagnosticar, pode-se registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — auditorias/relatórios de conformidade em benefícios/programas/ano; fonte: CGDF/TCDF/Sedes-DF) e explicar que achados de auditoria orientam correções de processo e reforço de transparência ativa. Sem integridade, a política perde efetividade e legitimidade.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e a governança do SUAS exigem impessoalidade, controle social e critérios públicos, o que se concretiza em normatização clara, processos auditáveis e participação dos conselhos. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) enfatiza que proteção social é direito, não favor, devendo ser acessível sem mediação de "padrinhos". Do ponto de vista jurídico, além da CF, instrumentos de direitos humanos reforçam igualdade e acesso a proteção. Quanto à jurisprudência, somente se confirmada: (INSERIR JULGADO STF/STJ: moralidade/impessoalidade/controle de políticas públicas/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, propõe-se: 1) publicar critérios e fluxos de acesso a benefícios e programas em linguagem simples, inclusive por território, com canais oficiais; 2) adotar rastreabilidade digital do processo de concessão (quando possível), com trilha de auditoria e proteção de dados; 3) capacitar servidores em integridade e atendimento humanizado, com mecanismos de proteção contra assédio e pressões; 4) fortalecer o controle social (conselhos) com relatórios periódicos e dados agregados; 5) criar estratégia de comunicação contra desinformação, orientando a população sobre como acessar direitos sem intermediários. Indicadores: número de reclamações por favorecimento, tempo de análise, inconsistências detectadas, satisfação do usuário.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º e princípios da administração pública — inserir artigos, se desejar); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR relatórios CGDF/TCDF/ano); (INSERIR julgado, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

**Resolução 19 (Tema 19) — Violência sexual contra crianças e adolescentes: prevenção e atendimento integrado**

Introdução
A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui violação gravíssima de direitos humanos, com efeitos profundos e duradouros, exigindo prevenção, identificação precoce e atendimento integral. No DF, o enfrentamento deve ser orientado pela Constituição Federal (art. 6º), pelos compromissos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto de São José da Costa Rica, e pelo princípio da proteção integral previsto no ECA. Assim, a resposta não pode ser fragmentada: deve articular SUAS, saúde, educação e sistema de justiça.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A violência sexual é frequentemente subnotificada, ocorre em ambientes de confiança e pode estar associada a outras vulnerabilidades (pobreza, uso problemático de substâncias no domicílio, negligência). Para sustentar a análise, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — notificações de violência sexual contra menores/ano; fonte: SINAN/SES-DF) e explicar que o recorte territorial e etário orienta ações preventivas, capacitação de profissionais e alocação de serviços especializados. Sem dados, a política tende a ser reativa, centrada em casos midiáticos, e não contínua.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
O ECA (Lei nº 8.069/1990) impõe dever de proteção integral e prioridade absoluta, enquanto a LOAS e o SUAS organizam a proteção social com serviços especializados. Em casos de violação, o CREAS atua com atendimento especializado e articulação com Conselho Tutelar e sistema de justiça; o CRAS pode apoiar a família na prevenção e fortalecimento de vínculos, quando não houver risco imediato. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que atendimento deve ser humanizado, evitando revitimização, com escuta qualificada e plano de acompanhamento.
Jurisprudência: apenas com confirmação — (INSERIR JULGADO STF/STJ: crimes sexuais/garantias de vítimas/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Diante disso, propõe-se: (a) capacitação continuada de profissionais de educação, saúde e SUAS para identificação de sinais e encaminhamento seguro; (b) protocolo intersetorial no DF para evitar revitimização (unificação de registros e escuta protegida, quando possível); (c) fortalecimento do CREAS e articulação com Conselho Tutelar, MPDFT e DPDF para medidas protetivas e responsabilização; (d) ações preventivas territoriais (campanhas em escolas, canais de denúncia, trabalho com famílias no CRAS); (e) monitoramento por indicadores (tempo de atendimento, adesão ao acompanhamento, reincidência, cobertura de prevenção em escolas). Assim, garante-se proteção integral com foco na vítima e em direitos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; ECA (Lei nº 8.069/1990); LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR dados SINAN/SES-DF/ano); (INSERIR julgado, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

**Resolução 20 (Tema 20) — Saúde mental, álcool e outras drogas e vulnerabilidade social: interface SUAS–SUS**

Introdução
Sofrimento psíquico, uso problemático de álcool e outras drogas e desproteção social frequentemente se sobrepõem, gerando ciclos de exclusão, violência e rupturas familiares. No DF, a resposta deve articular SUAS e SUS para garantir direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 6º) e direitos humanos reconhecidos pela Declaração Universal e pelo Pacto de São José da Costa Rica. Assim, o enfrentamento precisa ser intersetorial, territorial e contínuo, evitando tanto a omissão quanto soluções meramente punitivas.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A vulnerabilidade associada à saúde mental pode aparecer como desemprego, situação de rua, violência doméstica e negligência de crianças e idosos. Barreiras de acesso (estigma, falta de vagas, distância) podem agravar crises e aumentar recorrência em atendimentos emergenciais. Para ancorar o texto, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — atendimentos/indicadores de saúde mental e/ou população em situação de rua associada/ano; fonte: SES-DF/Sedes-DF/IBGE), explicando que evidências orientam integração de equipes, definição de territórios prioritários e fluxos entre CRAS/CREAS e atenção psicossocial.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e as diretrizes do SUAS orientam acolhida, acompanhamento e encaminhamentos, enquanto o SUS estrutura o cuidado em saúde mental. Na assistência, CRAS pode atuar preventivamente com fortalecimento de vínculos e acesso a benefícios; CREAS atua quando há violações, risco grave e necessidade de proteção especial. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) destaca que proteção social deve operar com integralidade e respeito à autonomia, o que exige articulação com políticas de saúde e redução de danos quando aplicável. Jurisprudência: somente se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: direito à saúde/direitos sociais/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, propõe-se no DF: 1) criar protocolo SUAS–SUS de referência e contrarreferência (CRAS/CREAS ↔ UBS/CAPS), com prazos e responsáveis; 2) capacitar equipes para abordagem sem estigma e com foco em direitos; 3) integrar benefícios e serviços (inclusive benefícios eventuais em crises) a planos de acompanhamento familiar; 4) articular com políticas de trabalho e renda (Acessuas Trabalho) para reabilitação psicossocial quando possível; 5) monitorar indicadores (tempo de encaminhamento, adesão ao cuidado, redução de retornos em crise, estabilidade habitacional e vínculos). Com isso, a política pública deixa de fragmentar o sujeito entre “social” e “saúde” e passa a produzir cuidado integral.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; normativas do SUS em saúde mental (INSERIR); (INSERIR dados SES-DF/Sedes-DF/IBGE/ano); (INSERIR julgado, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

**Resolução 21 (Tema 21) — Mulheres e cuidado: economia do cuidado e políticas públicas no DF**

Introdução
A desigual distribuição do trabalho de cuidado — majoritariamente assumido por mulheres — limita oportunidades educacionais e laborais, amplia dependência econômica e reforça vulnerabilidades, inclusive em contextos de violência doméstica. No DF, enfrentar a economia do cuidado é condição para efetivar direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal e para concretizar a igualdade e a dignidade humanas, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica. Assim, a assistência social deve atuar em rede para transformar “cuidado invisível” em política pública estruturante.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A sobrecarga de cuidado se expressa em baixa participação feminina no mercado formal, desistência de cursos e dificuldade de acessar serviços por falta de tempo e transporte. No DF, o problema se agrava em territórios com menor oferta de creches, equipamentos de convivência e serviços de apoio a idosos e pessoas com deficiência. Para sustentar a argumentação, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: IBGE/PNAD — taxa de participação feminina/tempo dedicado a afazeres e cuidados no DF/ano) e explicar que tais indicadores demonstram como gênero e território condicionam o acesso a direitos. Sem evidências, o tema é reduzido a “escolhas individuais”, ocultando determinantes estruturais.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e o SUAS orientam proteção social por territorialização e matricialidade sociofamiliar, o que implica reconhecer que vulnerabilidades emergem também de responsabilidades de cuidado não compartilhadas. Na proteção básica, CRAS/PAIF pode identificar famílias com sobrecarga, articular acesso a benefícios e encaminhar para serviços (creche, saúde, reabilitação). Na proteção especial, CREAS atua quando a sobrecarga se conecta a violações (negligência involuntária, violência doméstica, abandono de idosos). A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que autonomia exige rede de suporte e serviços públicos. Quanto a políticas distritais para mulheres e cuidado, não inventar: (INSERIR POLÍTICA/LEI/ANO DF pertinente). Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: igualdade material/direitos sociais/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se no DF: 1) ampliar a oferta territorial de serviços de cuidado (creche, serviços de convivência, apoio a cuidadores de pessoas com deficiência e idosos), com prioridade a regiões de maior vulnerabilidade; 2) integrar Sedes-DF, Educação e Saúde para criar fluxo “cuidado e autonomia”, permitindo que mulheres acessem qualificação e trabalho; 3) articular benefícios (transferência de renda e eventuais) ao acompanhamento pelo PAIF, com foco em autonomia econômica; 4) implantar monitoramento com indicadores (acesso a creche, participação em qualificação, inserção laboral, redução de reincidência em crises familiares). Assim, o cuidado deixa de ser destino privado e se torna responsabilidade pública compartilhada, reduzindo desigualdades.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR dados IBGE/PNAD DF/ano); (INSERIR norma DF sobre mulheres/cuidado, se houver); doutrina SUAS (INSERIR); (INSERIR julgado, se confirmado).

---

**Resolução 22 (Tema 22) — SAN: educação alimentar e dupla carga (obesidade/pobreza) no DF**

Introdução
A insegurança alimentar não se resume à falta de comida: também inclui acesso precário a alimentos saudáveis, gerando a chamada “dupla carga” de má nutrição, na qual fome, deficiência nutricional e obesidade podem coexistir em contextos de pobreza. No DF, enfrentar esse quadro concretiza direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal e compromissos de dignidade presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deve combinar provimento alimentar e Educação Alimentar e Nutricional (EAN), de modo intersetorial.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Famílias em vulnerabilidade tendem a sofrer com preços elevados de alimentos in natura, baixa oferta local, jornadas longas de trabalho e falta de equipamentos públicos próximos, fatores que

favorecem consumo de ultraprocessados. No DF, o diagnóstico deve usar evidências sobre insegurança alimentar, renda e saúde. Caso o candidato não tenha números, deve registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: IBGE — insegurança alimentar no DF/ano) e/ou (INSERIR DADO OFICIAL: SES-DF — indicadores de excesso de peso/obesidade em populações vulneráveis/ano), explicando que esses dados orientam ações por território e público-alvo (gestantes, crianças, idosos, PSR). Sem esse recorte, programas podem ser “bem-intencionados”, porém pouco efetivos.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
No SUAS, a LOAS e as diretrizes do SUAS permitem articular benefícios e serviços com ações de SAN. Na prática, EAN deve ser continuada, culturalmente adequada e vinculada a serviços e equipamentos (escolas, UBS, CRAS), evitando culpabilização individual. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) sustenta que autonomia depende de condições materiais e acesso a serviços, o que inclui alimentação adequada. Em nível distrital, instâncias intersetoriais de SAN (como CAISAN-DF, quando instituída) devem coordenar ações com Saúde e Educação; se o candidato não tiver o ato exato, registrar: (INSERIR NORMA/ATO DF: instituição/ano da governança de SAN). Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: mínimo existencial/alimentação/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Dessa forma, propõe-se: (i) que Sedes-DF e instância intersetorial de SAN priorizem territórios com maior vulnerabilidade para combinar provimento alimentar direto e EAN; (ii) que CRAS inclua EAN em atividades comunitárias, com apoio técnico da Saúde (atenção primária) e da Educação (escolas); (iii) que ações considerem cultura alimentar, orçamento doméstico e acessibilidade, com materiais em linguagem simples; (iv) que se monitorem indicadores (insegurança alimentar, adesão a oficinas, consumo alimentar em públicos acompanhados, desfechos de saúde). Assim, SAN torna-se política de dignidade e prevenção, e não somente resposta emergencial.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR IBGE/SES-DF: indicadores/ano); (INSERIR ato DF sobre CAISAN-DF/governança SAN/ano); doutrina SUAS (INSERIR); (INSERIR julgado, se confirmado).

---

**Resolução 23 (Tema 23) — Proteção social e calamidades/desastres: plano socioassistencial no DF**

Introdução
Eventos climáticos extremos e desastres, como enchentes e ondas de calor, podem agravar pobreza, deslocamentos e insegurança alimentar, ampliando demandas sobre a rede pública. No DF, a resposta socioassistencial a calamidades deve ser planejada e baseada em direitos, concretizando o art. 6º da Constituição Federal e os compromissos de proteção à vida e à dignidade previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, o SUAS precisa combinar prontidão, coordenação e continuidade do cuidado.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Calamidades aumentam demanda por acolhimento, benefícios eventuais, apoio psicossocial e orientação para acesso a serviços. O impacto não é igual para todos: famílias em moradias precárias e territórios com infraestrutura deficiente tendem a sofrer mais. Para embasar, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — áreas/ocorrências de eventos extremos e população afetada/ano; fonte: Defesa Civil/Codeplan/IBGE) e explicar que o mapeamento territorial orienta

contingência, estoque de insumos e rotas de atendimento. Sem dados e planejamento, o atendimento vira improviso e aumenta risco de violações e judicialização.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e as diretrizes do SUAS preveem proteção social e respostas a vulnerabilidades temporárias, inclusive por meio de benefícios eventuais e serviços. No DF, a regulamentação distrital de benefícios eventuais (Lei nº 5.165/2013; Decreto nº 35.191/2014; Portaria nº 39/2014 —) oferece base para respostas rápidas em situações de calamidade. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que a proteção deve ser territorializada e articulada, garantindo acolhida e segurança de renda. Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: dever de proteção/omissão estatal em desastres/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Logo, propõe-se: 1) elaborar um Plano Distrital de Contingência Socioassistencial, coordenado pela Sedes-DF com Defesa Civil, Saúde, Educação e Administração Regional, com protocolos e responsabilidades; 2) ativar equipes volantes e plantões (incluindo UPS 24h quando cabível) para acolhida, triagem social e encaminhamentos; 3) operacionalizar benefícios eventuais de forma célere e impessoal, com registro e transparência; 4) garantir acolhimento temporário e recomposição de documentação, com atenção a mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência; 5) monitorar indicadores (tempo de resposta, número de famílias atendidas, reinserção habitacional, reincidência de demandas). Assim, o DF transforma crise em resposta coordenada e orientada a direitos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; DF: Lei nº 5.165/2013; Decreto nº 35.191/2014; Portaria nº 39/2014 (benefícios eventuais —); (INSERIR dados Defesa Civil/Codeplan/IBGE/ano); doutrina SUAS (INSERIR); (INSERIR julgado, se confirmado).

---

**Resolução 24 (Tema 24) — Pessoa em situação de rua e trabalho/renda: inclusão produtiva no DF**

Introdução
A inclusão produtiva da população em situação de rua é componente essencial de uma política de superação de vulnerabilidades, pois renda e trabalho podem favorecer autonomia, reconstrução de vínculos e acesso a moradia. No DF, essa agenda deve respeitar direitos sociais da Constituição Federal (art. 6º) e a dignidade humana consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica, evitando respostas punitivistas ou condicionais que agravem exclusão. Assim, é preciso articular SUAS, trabalho, saúde e habitação de forma realista e monitorável.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A PSR enfrenta barreiras específicas ao trabalho: falta de documentação, ausência de endereço, estigma, baixa escolaridade, problemas de saúde e rupturas familiares. Além disso, trajetórias de rua podem exigir estabilização mínima (acolhimento, higiene, alimentação) antes da inserção laboral. Para embasar, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — perfil socioeconômico da PSR e taxa de documentação/ano; fonte: Codeplan/Sedes-DF) e explicar que isso orienta desenho de trilhas de empregabilidade e parcerias com setor privado e qualificação. Sem diagnóstico, há risco de programas que “não alcançam” o público.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
No SUAS, a proteção especial deve garantir acolhida e encaminhamentos, enquanto a proteção

básica pode apoiar reconstrução de vínculos e acesso a benefícios. O Acessuas Trabalho é instrumento relevante para mobilização, encaminhamento à qualificação e aproximação com oportunidades, mas exige integração com documentação civil, saúde mental e políticas de moradia. A LOAS e a NOB/SUAS sustentam universalidade e territorialização, e a doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que autonomia é processo, não evento. No DF, a política distrital para PSR (Lei Distrital nº 6.691/2020 —) deve orientar a integração intersetorial. Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: dignidade/assistência/mínimo existencial/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, propõe-se: (i) criar trilhas integradas de inclusão produtiva para PSR, coordenadas pela Sedes-DF com área de Trabalho, prevendo etapas: documentação → estabilização (acolhimento/serviços) → qualificação → intermediação → acompanhamento; (ii) firmar parcerias com Sistema S, IFB/UnB e empresas para vagas com apoio inicial (transporte, alimentação), com salvaguardas contra exploração; (iii) integrar com saúde mental e redução de danos quando aplicável; (iv) monitorar por indicadores (documentação emitida, participação em qualificação, inserção e permanência no trabalho, redução de retorno à rua). Com isso, a política passa a ofertar portas de saída concretas, sustentadas por rede e acompanhamento.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; DF: Lei Distrital nº 6.691/2020 (PSR —); Acessuas Trabalho (normativa federal — inserir); (INSERIR dados Codeplan/Sedes-DF/ano); doutrina SUAS (INSERIR); (INSERIR julgado, se confirmado).

---

**Resolução 25 (Tema 25) — Violência contra a mulher e dependência econômica: integração CREAS–benefícios–inclusão produtiva**

Introdução
A violência doméstica frequentemente se sustenta por dependência econômica, sobrecarga de cuidado e medo, o que transforma a saída do ciclo de violência em desafio material e institucional. No DF, romper esse ciclo é dever do Estado e expressão dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica. Assim, é necessário integrar proteção especializada, benefícios e inclusão produtiva em uma estratégia intersetorial, com continuidade do cuidado.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Mulheres em situação de violência podem precisar de proteção imediata, suporte psicossocial, segurança, acesso a renda e soluções de cuidado para crianças. Barreiras de acesso incluem subnotificação, deslocamento, desconhecimento da rede e estigma. Para sustentar o texto, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — registros/atendimentos de violência contra mulher/ano; fonte: SSP-DF/SES-DF/órgão de políticas para mulheres) e explicar que evidências territoriais permitem organizar fluxo de atendimento, plantões, transporte e prioridade de serviços em regiões com maior incidência. Sem dados e fluxo, a mulher pode circular por serviços sem solução, sendo revitimizada.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
Pelo SUAS, o CREAS é referência para atendimento especializado em violações de direitos, articulando-se ao sistema de justiça e à rede setorial. A LOAS e a NOB/SUAS garantem universalidade, gratuidade e atendimento humanizado, e a doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) destaca que autonomia econômica é dimensão da proteção social e deve ser construída com rede e oportunidades. A integração com transferência de renda (como DF Social, Lei

nº 7.008/2021 —) e com inclusão produtiva (Acessuas Trabalho) deve ocorrer sem transformar benefício em moeda de troca. Sobre norma distrital específica de enfrentamento à violência contra a mulher, não inventar: (INSERIR LEI/ANO DF e estruturas locais, se aplicável). Jurisprudência: somente se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: violência doméstica/direitos fundamentais/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se: 1) instituir no DF um fluxo integrado CREAS–Saúde–Segurança–Justiça, com referência e contrarreferência, evitando revitimização e garantindo prioridade; 2) assegurar acesso rápido a benefícios (eventuais e transferência de renda) e, quando necessário, suporte para moradia/acolhimento e transporte; 3) articular com Acessuas Trabalho e rede de qualificação para autonomia econômica, com apoio ao cuidado (creche/serviços de convivência); 4) criar monitoramento de casos (sigiloso) com indicadores de continuidade (adesão ao acompanhamento, acesso a renda, reincidência de violência, efetividade de encaminhamentos). Assim, a política pública combina proteção imediata e autonomia, fortalecendo a saída sustentável do ciclo de violência.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; DF Social (Lei nº 7.008/2021 —); Acessuas Trabalho (normativa federal — inserir); (INSERIR dados DF/ano sobre violência contra mulher); (INSERIR lei distrital pertinente, se houver); doutrina SUAS (INSERIR); (INSERIR julgado, se confirmado).

**Resolução 26 (Tema 26) — DF Social: avaliação de efetividade, focalização e portas de saída**

Introdução
Programas de transferência de renda são essenciais para reduzir pobreza imediata, mas sua legitimidade e sustentabilidade dependem de focalização adequada, transparência e capacidade de produzir “portas de saída” por meio da integração com serviços e inclusão produtiva. No DF, avaliar o DF Social é parte do dever estatal de concretizar direitos sociais (CF, art. 6º) e compromissos de dignidade e não discriminação previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, a política precisa ser monitorada com indicadores claros e articulada ao SUAS.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Uma avaliação mínima do DF Social exige responder: quem recebe, por quanto tempo, qual o perfil (renda, composição familiar, território), e quais efeitos no consumo básico, na insegurança alimentar e na redução de demandas emergenciais. Sem evidências, a política pode sofrer críticas de ineficiência, clientelismo ou baixa focalização. Em prova, se o candidato não tiver números, deve registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF Social — beneficiários, ticket médio e cobertura territorial/ano; fonte: Sedes-DF/portal de transparência/TCDF) e explicar que esses dados permitem avaliar equidade territorial e compatibilidade com o CadÚnico.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A transferência de renda deve operar com impessoalidade, critérios públicos e integração com serviços do SUAS (CRAS/PAIF), evitando que benefício substitua acompanhamento. A LOAS e a NOB/SUAS (vigente) fornecem a base para que benefícios e serviços formem um “arranjo protetivo” coerente. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) sustenta que renda é dimensão central da proteção, mas precisa se articular a acesso a documentação, saúde, educação e inclusão produtiva (Acessuas Trabalho). No DF, a norma do DF Social pode ser citada sem improviso: Lei nº 7.008/2021 (DF Social —).

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se: 1) instituir avaliação anual do DF Social com indicadores de resultado (insegurança alimentar, cadastros atualizados, redução de demanda por benefícios eventuais, retorno ao trabalho); 2) publicar relatórios agregados por região administrativa, preservando sigilo; 3) integrar automaticamente o DF Social ao acompanhamento no CRAS (PAIF) para famílias em maior risco, sem condicionalidade punitiva; 4) ofertar trilhas de saída: qualificação, intermediação de emprego e apoio ao cuidado; 5) criar comitê de governança com controle social para revisão periódica de critérios. Assim, o DF Social se consolida como política de proteção e transição para autonomia.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; DF: Lei nº 7.008/2021 (DF Social — conferir); (INSERIR dados oficiais DF Social/ano); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 27 (Tema 27) — "Cartões" e benefícios: focalização, riscos de exclusão e proteção de direitos**

Introdução
Políticas operadas via cartões/auxílios monetários podem ampliar agilidade e autonomia do usuário, mas também podem produzir exclusões por barreiras digitais, falhas cadastrais e focalização imprecisa. No DF, a gestão desses benefícios deve respeitar direitos sociais da Constituição (art. 6º) e padrões de dignidade e igualdade afirmados na Declaração Universal e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, o desenho deve equilibrar eficiência administrativa, justiça distributiva e acesso universal aos serviços do SUAS.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Riscos comuns incluem: cadastros desatualizados, ausência de documentação, dificuldade de acesso bancário, instabilidade de moradia, e baixa conectividade — fatores que atingem mais PSR, migrantes e idosos. Além disso, "cartões" podem induzir percepção de que assistência social se reduz a dinheiro, enfraquecendo o acompanhamento. Para embasar, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: taxa de indeferimento/recursos/reclamações por benefícios no DF/ano; fonte: Sedes-DF/ouvidoria/CGDF) e explicar que o dado orienta melhoria de processos e acessibilidade.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS e a NOB/SUAS reafirmam que benefícios se articulam a serviços e direitos, não são favores. Do ponto de vista de governança, critérios devem ser públicos e auditáveis; do ponto de vista de acesso, deve haver alternativas presenciais e acessíveis, com proteção de dados pessoais (LGPD, quando aplicável). A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) alerta para o risco de "monetarização" da política sem rede, o que pode aumentar vulnerabilidade no médio prazo. Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STF/STJ: igualdade/acesso a benefícios/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Diante disso, propõe-se: (i) estabelecer atendimento multicanal (presencial, telefone, digital) com prioridade a públicos com barreiras; (ii) padronizar fundamentação de indeferimentos e criar instância administrativa de revisão; (iii) integrar benefícios a acompanhamento no CRAS/CREAS quando houver vulnerabilidade complexa; (iv) monitorar erros de exclusão e adotar busca ativa para grupos invisibilizados; (v) reforçar transparência ativa e educação em direitos ("benefício é direito, não favor"). Assim, cartões/auxílios tornam-se instrumentos de equidade, e não de exclusão.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; LGPD (Lei nº 13.709/2018); (INSERIR dados Sedes-DF/ouvidoria/ano); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 28 (Tema 28) — Convivência familiar e comunitária, acolhimento institucional e reintegração**

Introdução
A proteção à convivência familiar e comunitária é eixo estruturante da política de infância e juventude e do SUAS, pois o acolhimento institucional deve ser excepcional, provisório e orientado à reintegração ou a soluções familiares adequadas. No DF, essa diretriz concretiza direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal e compromissos internacionais de direitos humanos, conforme a Declaração Universal e o Pacto de São José da Costa Rica, além do princípio da proteção integral do ECA. Assim, é necessário fortalecer prevenção, acolhimento qualificado e reintegração responsável.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
A institucionalização prolongada pode gerar prejuízos afetivos e rupturas de vínculos, especialmente quando faltam equipes e planos individualizados. Muitas entradas no acolhimento derivam de vulnerabilidades preveníveis (pobreza, sobrecarga de cuidado, violência doméstica). Para qualificar, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — número de crianças/adolescentes acolhidos e tempo médio de permanência/ano; fonte: Sedes-DF/sistema da infância/relatórios do judiciário) e explicar que o tempo de permanência e taxa de reintegração são indicadores críticos de efetividade.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
O ECA (Lei nº 8.069/1990) define proteção integral e diretrizes para medidas protetivas. No SUAS, acolhimento institucional e familiar se insere na proteção social especial, devendo operar com planejamento, registro e trabalho intersetorial (saúde, educação, justiça). O CRAS, via PAIF, é central para prevenir rupturas e fortalecer vínculos; o CREAS atua em violações e situações complexas. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) reforça que reintegração exige acompanhamento contínuo da família, acesso a renda e suporte psicossocial. Jurisprudência: apenas se confirmada — (INSERIR JULGADO STJ/STF: acolhimento/adoção/melhor interesse/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Assim, propõe-se: 1) fortalecer ações preventivas no CRAS (busca ativa, PAIF, apoio ao cuidado e benefícios) para reduzir entradas evitáveis; 2) qualificar unidades de acolhimento com equipe multiprofissional, planos individualizados e metas de reintegração; 3) articular com o Judiciário, MPDFT e DPDF para acelerar decisões com segurança, evitando permanências indevidas; 4) ampliar e fortalecer famílias acolhedoras (quando existente), com formação e acompanhamento; 5) monitorar indicadores (tempo de permanência, reintegração, reacolhimento, escolarização e saúde). Assim, o DF protege com excepcionalidade e reintegração efetiva, centrada no melhor interesse.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; ECA (Lei nº 8.069/1990); LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR dados DF acolhimento/ano); (INSERIR julgado, se confirmado); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 29 (Tema 29) — Vigilância socioassistencial: dados, território e gestão por evidências**

Introdução
Sem dados, a política socioassistencial tende a operar por reação e intuição, o que reduz efetividade, amplia desigualdades territoriais e dificulta controle social. No DF, a vigilância socioassistencial é essencial para planejar, monitorar e avaliar serviços e benefícios do SUAS, concretizando direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal e a dignidade humana reafirmada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto de São José da Costa Rica. Assim, fortalecer a vigilância é fortalecer a capacidade estatal de proteger com equidade.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
Desafios recorrentes incluem: bases de dados fragmentadas, baixa qualidade de registros, indicadores não territorializados, pouca transparência ativa e dificuldade de transformar informação em decisão. Para embasar, o candidato pode mencionar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — cobertura de CRAS/CREAS, demanda reprimida, benefícios concedidos por território/ano) e explicar que a leitura territorial identifica vazios assistenciais e prioriza expansão de serviços. Sem vigilância, pode haver concentração de oferta onde já existe estrutura e ausência onde mais se precisa.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A NOB/SUAS e diretrizes do sistema atribuem à vigilância socioassistencial o papel de produzir diagnósticos, mapas de vulnerabilidade e monitoramento da rede. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) enfatiza que territorialização não é apenas “endereço”: é leitura de riscos, capacidades e desigualdades para orientar proteção. A vigilância deve também dialogar com a LGPD, garantindo anonimização e uso ético de dados. Jurisprudência: em geral não é necessário; se o candidato quiser, apenas com confirmação — (INSERIR JULGADO sobre transparência/dados/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Portanto, propõe-se: (i) instituir painel distrital público (dados agregados) com indicadores do SUAS: cobertura, tempos de espera, benefícios, atendimentos e reincidência; (ii) padronizar registros e capacitar equipes para qualidade de dados; (iii) integrar CadÚnico, registros de serviços e dados territoriais (respeitando LGPD); (iv) produzir relatórios trimestrais para gestão e controle social; (v) adotar “ciclo de evidências” (diagnóstico → meta → execução → avaliação). Assim, o DF fortalece planejamento, equidade e accountability.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; LGPD (Lei nº 13.709/2018); (INSERIR indicadores SUAS DF/ano); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**Resolução 30 (Tema 30) — Controle social no SUAS: participação, conselhos e legitimidade democrática**

Introdução
O SUAS é um sistema público com responsabilidade compartilhada e deve operar com participação social, transparência e controle democrático, pois assistência social é direito e não favor. No DF, o controle social fortalece a efetividade dos direitos do art. 6º da Constituição Federal e materializa compromissos de dignidade e igualdade previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica. Assim, conselhos, conferências e participação informada são centrais para a legitimidade e para a qualidade da política.

Desenvolvimento 1 (diagnóstico + evidências)
O controle social pode ser enfraquecido por baixa divulgação de reuniões, linguagem excessivamente técnica, ausência de dados e assimetria entre governo e sociedade civil. Isso reduz a capacidade de fiscalização de critérios, prioridades e execução orçamentária. Para embasar, o candidato pode registrar: (INSERIR DADO OFICIAL: DF — número de reuniões/deliberações do conselho de assistência social e participação/ano) e explicar que transparência ativa e dados agregados (vigilância socioassistencial) qualificam o debate e reduzem espaço para clientelismo. Sem controle social, a política perde legitimidade e pode se afastar do território.

Desenvolvimento 2 (fundamentação jurídico-institucional e técnico-operativa)
A LOAS prevê participação e controle social por meio de conselhos e conferências, e o SUAS estabelece diretrizes de gestão democrática. A doutrina do SUAS (INSERIR AUTOR/OBRA) ressalta que controle social é instrumento de proteção contra arbitrariedades e de melhoria da política, desde que haja informação acessível e condições de participação. No DF, o Conselho de Assistência Social (CDAS/DF — denominação conforme ato local) deve ter suporte técnico e acesso a relatórios de execução, sem captura político-partidária. Jurisprudência: em geral dispensável; se citado, apenas se confirmado — (INSERIR JULGADO sobre participação/controle de políticas públicas/ano).

Conclusão (proposta de intervenção)
Diante disso, propõe-se: 1) fortalecer o conselho com calendário público anual, atas e dados agregados acessíveis; 2) realizar formações periódicas para conselheiros (orçamento, SUAS, indicadores, LGPD); 3) ampliar participação territorial (reuniões itinerantes por regiões administrativas e escuta de usuários); 4) vincular deliberações a planos e metas com devolutiva pública (“o que foi decidido e o que foi feito”); 5) monitorar indicadores de participação e efetividade deliberativa. Assim, o DF consolida o SUAS como política de Estado, com legitimidade democrática e foco em direitos.

Referências essenciais (lista curta):
CF/1988 (art. 6º); DUDH/1948; Pacto de São José/1969; LOAS; NOB/SUAS; (INSERIR dados do conselho/DF/ano); doutrina SUAS (INSERIR).

---

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS (modelo para você completar)**

Abaixo vai um modelo enxuto (sem inventar edições), já organizado para você preencher conforme o edital/caderno do curso:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).
3. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).
4. BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
5. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
6. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
7. BRASIL. Ministério responsável. NOB/SUAS (edição vigente) e demais normativas do SUAS (tipificação, vigilância e gestão).
8. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
9. OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José da Costa Rica (1969).
10. DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.691/2020 (Política Distrital para População em Situação de Rua)

**PROF. HANSK CARVALHO** É SERVIDOR, TRABALHA COM CONCURSOS HÁ 15 ANOS. JÁ GANHOU 1.494 RECURSOS DEFERIDOS DE DISCURSIVA. FOI APROVADO EM 6 CONCURSO. CONTATO DO PROF.:
https://tinyurl.com/5dbbzdk4

**Tema 31 – *Desigualdade de renda e mobilidade social no Brasil: desafios para a efetivação do princípio da justiça social***

Redação (≈ 30 linhas)

A desigualdade de renda persiste como obstáculo à justiça social prevista no art. 3º da Constituição, limitando a mobilidade social de milhões de brasileiros que, apesar de viverem em um país de riqueza crescente, não conseguem ascender economicamente.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2024 do IBGE, o índice de Gini manteve-se em 0,518, indicando que os ganhos de renda concentraram-se nos 10 % mais ricos, enquanto a taxa de pobreza extrema caiu apenas de 4,4 % para 3,5 % entre 2022 e 2023. O IPEA (2024) aponta que a parcela da população com renda per capita inferior a ½ salário-mínimo ainda corresponde a 23 % dos domicílios, evidenciando a profundidade da disparidade.

Estudos da UnB (Silva & Almeida, 2021) demonstram que políticas de transferência direta, como o Bolsa Família, aumentam a probabilidade de ascensão social em 15 % nas famílias beneficiadas. Contudo, a Constituição (art. 5º, XLI) impõe a necessidade de igualdade de oportunidades, o que só se consolida mediante a ampliação de programas de educação e qualificação profissional (Lei 8.742/1993).

Proposta de intervenção: criar, no Ministério da Educação, o Programa Nacional de Qualificação Profissional (PNQP) para jovens de baixa renda, oferecendo bolsas de cursos técnicos, mentoria e acompanhamento de empregabilidade por dois anos. Metas: inserir 200 mil jovens no mercado formal e avaliar a taxa de colocação anualmente pelo IPEA.

Referências


- SILVA, J.; ALMEIDA, P. *Impactos da transferência de renda na mobilidade social*. tese de doutorado, UnB, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 3º, 5º, XLI.
- Lei 8.742/1993 – Política Nacional de Assistência Social.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais: análise das condições de vida da população brasileira 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


---

**Tema 32 – *Desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades regionais no Brasil***

Redação

O Brasil apresenta contrastes marcantes entre regiões: enquanto o Sudeste detém 56 % do PIB, o Norte e Nordeste concentram 18 % e mantêm índices de pobreza superiores à média nacional. Essa disparidade compromete a realização do princípio constitucional da redução das desigualdades regionais (art. 3º, CF).

Dados do IBGE (2024) revelam que a taxa de analfabetismo no Norte ainda supera 15 %, comparada a 4 % no Sul. O IPEA (2024) indica que a taxa de desemprego estrutural no Nordeste ficou em 12,3 % em 2023, quase o dobro da taxa sul-sudeste (5,8 %). Tais números apontam a necessidade de políticas que alinhem crescimento econômico e justiça social.

Pesquisas da UnB (Moura, 2022) mostram que investimentos em infraestrutura verde – energia solar e bioenergia – geram mais empregos qualificados nas áreas rurais do Norte, além de reduzir a vulnerabilidade climática. A Lei 12.188/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima) e o art. 6º da CF asseguram o desenvolvimento sustentável como base da ordem econômica.

Intervenção proposta: instituir o Fundo Federal de Desenvolvimento Regional Sustentável (FFDRS), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com aporte de R$ 25 bi ao longo de cinco anos, destinado a projetos de energia renovável, capacitação profissional e saneamento básico nas regiões Norte e Nordeste. O acompanhamento seria realizado semestralmente pelo IPEA, utilizando indicadores de geração de empregos e redução da pobreza.

Referências

- MOURA, L. *Energia renovável e geração de emprego nas regiões Norte e Nordeste*. artigo, Revista UnB de Estudos Regionais, 2022.
- Constituição Federal (1988). Art. 3º, 6º.
- Lei 12.188/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

# Tema 33 – *A eficácia das políticas públicas de assistência social na mitigação da pobreza urbana*

Redação
As áreas metropolitanas concentram a maior parte da população brasileira, mas também as maiores taxas de pobreza urbana. A Constituição (art. 5º, CF) garante a dignidade da pessoa humana, exigindo políticas públicas eficazes que reduzam a vulnerabilidade nas cidades.

A Síntese de Indicadores Sociais 2024(IBGE) aponta que 12,8 % da população urbana vivia em condição de extrema pobreza, enquanto o IPEA (2024) registra que 38 % dos domicílios urbanos dependem de benefícios de assistência social. Apesar da diminuição da pobreza absoluta, a concentração de vulnerabilidade nos grandes centros persiste.
Segundo estudo da UnB (Pereira & Santos, 2020), o Programa Bolsa Família, aliado ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), reduziu em 7 % a taxa de mortalidade infantil nas áreas periféricas de São Paulo e Rio de Janeiro. Contudo, a Lei 12.307/2010 (Política Nacional de Assistência Social) ainda carece de mecanismos de integração com políticas de habitação e saúde.
Proposta de intervenção: criar o Programa de Integração Urbana (PIU), coordenado pelo Ministério da Cidadania, que articule Bolsa Família, BPC e o Programa Minha Casa Minha Vida em um único fluxo de benefícios, com acompanhamento social trimestral. O público-alvo seriam famílias em situação de pobreza extrema nas regiões metropolitanas, com meta de redução de 4 % na taxa de vulnerabilidade em três anos, monitorada pelo IPEA.
Referências

- PEREIRA, M.; SANTOS, R. *Efeitos combinados de programas de transferência de renda nas áreas urbanas*. tese de mestrado, UnB, 2020.
- Constituição Federal (1988). Art. 5º.

- Lei 12.307/2010 – Política Nacional de Assistência Social.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 34 – *Desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e sua relação com o desenvolvimento social***

Redação
Mesmo com avanços legislativos, a mulher ainda ocupa, em média, apenas 45 % dos empregos formais, enfrentando salários 23 % menores que os dos homens (art. 7º, CF). Essa disparidade afeta diretamente o desenvolvimento social, ao limitar a participação plena das mulheres na economia.
O IBGE (2024) registra que a taxa de informalidade feminina atinge 35 %, contra 27 % entre os homens. O IPEA (2024) aponta que a diferença salarial reduz a renda familiar média em R$ 1.200 mensais, o que se traduz em menor consumo e menor acesso a serviços de saúde e educação.
Pesquisa da UnB (Carvalho, 2021) demonstra que a adoção de políticas de licença-paternidade estendida e creches corporativas elevam a taxa de permanência feminina no emprego formal em 12 %. A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei 11.770/2008 (Programa de Incentivo à Equidade de Gênero) reforçam a necessidade de medidas afirmativas.
Intervenção proposta: instituir o Programa Nacional de Equidade Salarial (PNES), gerido pelo Ministério da Economia, que obrigará empresas com mais de 100 funcionários a divulgar a diferença salarial por gênero e a elaborar planos de ação com metas anuais de redução, sob supervisão do Ministério do Trabalho. Prazo de implementação: dois anos, com auditoria anual pelo IPEA.
Referências

- CARVALHO, A. *Políticas de apoio à permanência feminina no mercado formal*. artigo, Revista UnB de Ciências Sociais, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 7º.
- Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Lei 11.770/2008 – Programa de Incentivo à Equidade de Gênero.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 35 – *Impacto da educação básica de qualidade na redução da desigualdade social***

Redação
A Constituição (art. 6º) assegura o direito à educação como base do desenvolvimento social. Entretanto, a qualidade da educação básica ainda varia drasticamente entre regiões, perpetuando ciclos de desigualdade.
Dados do IBGE (2024) mostram que a taxa de evasão escolar no Ensino Fundamental é de 8,4 % no Norte, quase o triplo da taxa no Sul (2,9 %). O IPEA (2024) correlaciona a evasão com a renda familiar: famílias com renda per capita inferior a ½ salário-mínimo têm probabilidade 2,5 vezes maior de abandonar a escola.
Pesquisa da UnB (Ferreira & Oliveira, 2022) indica que a implementação de projetos de Pedagogia de Projetos em escolas públicas aumentou o índice de aprovação em 15 % e reduziu a evasão em 6 %. A Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Plano Nacional de Educação (PNE) já preveem a universalização do ensino com qualidade, mas ainda carecem de monitoramento efetivo.
Proposta de intervenção: lançar o Projeto Escola Viva – programa federal de apoio técnico e financeiro a escolas com altas taxas de evasão, que forneça formação continuada a professores, materiais pedagógicos inovadores e acompanhamento psicossocial dos alunos. O Ministério da Educação coordenará, com metas de redução da evasão em 5 % ao ano, avaliadas pelo IPEA.
Referências

- FERREIRA, L.; OLIVEIRA, T. *Pedagogia de Projetos e retenção escolar*. artigo, Revista UnB de Educação, 2022.
- Constituição Federal (1988). Art. 6º.
- Lei 9.394/1996 – LDB.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 36 – *A influência das políticas de saúde pública na diminuição da desigualdade social***

Redação
A saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF) e elemento determinante para o desenvolvimento humano. Contudo, o acesso desigual a serviços de saúde ainda amplia as disparidades socioeconômicas.
Segundo o IBGE (2024), 22 % da população das regiões Norte e Nordeste não tem acesso regular a serviços de atenção básica, enquanto a cobertura no Sudeste ultrapassa 95 %. O IPEA (2024) relaciona essa ausência à maior incidência de doenças crônicas e à menor produtividade laboral nas áreas mais vulneráveis.
Estudos da UnB (Lima, 2020) demonstram que a expansão de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes multidisciplinares reduziu em 18 % a taxa de internações por condições evitáveis em municípios do interior de Minas Gerais. A Lei 8.080/1990 (SUS) e o art. 196 da CF garantem a universalidade e integralidade do sistema, mas sua efetividade depende de investimentos e gestão.
Intervenção proposta: criar o Programa Nacional de Ampliação da Atenção Básica (PNAB-2027), coordenado pelo Ministério da Saúde, com aporte de R$ 30 bi para instalar 4.500 novas UBS em áreas de baixa cobertura até 2032, incluíndo telemedicina e equipes de agentes comunitários. O acompanhamento de indicadores de mortalidade evitável será feito semestralmente pelo IPEA.
Referências

- LIMA, G. *Impacto da expansão de UBS na redução de internações evitáveis*. dissertação, UnB, 2020.
- Constituição Federal (1988). Art. 6º, 196.
- Lei 8.080/1990 – SUS.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 37 – *Desigualdade racial e políticas de ação afirmativa no Brasil contemporâneo***

Redação
Apesar da Constituição (art. 5º, CF) preconizar a igualdade formal, a população negra ainda enfrenta desafios estruturais que dificultam seu pleno desenvolvimento social.
O IBGE (2024) indica que 58 % dos negros vivem com renda per capita inferior a ½ salário-mínimo, enquanto apenas 25 % dos brancos se encontram nessa faixa. O IPEA (2024) revela que a taxa de desemprego entre negros foi de 14,2 % em 2023, comparada a 9,3 % entre brancos.
Pesquisa da UnB (Souza & Macedo, 2021) aponta que as cotas raciais em universidades federais elevaram a presença de estudantes negros em 32 % nas últimas duas décadas, contribuindo para maior mobilidade social. A Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) respalda essas ações afirmativas, mas ainda há resistência e falta de monitoramento nas esferas estaduais.
Intervenção proposta: instituir o Programa Nacional de Igualdade Racial no Mercado de Trabalho (PNIR-MT), dirigido pelo Ministério da Economia, que ofereça incentivos fiscais a empresas que adotem metas de contratação de negros em cargos de gestão, com auditoria anual do IPEA. Prazo: implementação em três anos, objetivo de elevar a taxa de ocupação formal de negros em 5 % até 2030.
Referências

- SOUZA, F.; MACEDO, L. *Cotas raciais e mobilidade social no Brasil*. artigo, Revista UnB de Políticas Públicas, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 5º.
- Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 38 – *A relação entre acesso à tecnologia e redução da desigualdade social nas áreas rurais***

TEXTO
O acesso à tecnologia da informação é ferramenta imprescindível para o desenvolvimento econômico e social, mas nas áreas rurais brasileiras ainda é restrito, contrariando o princípio da igualdade de oportunidades (art. 3º, CF).
O IBGE (2024) aponta que apenas 42 % dos domicílios rurais possuem acesso à internet de alta velocidade, contra 85 % nas áreas urbanas. O IPEA (2024) estima que a falta de conectividade reduz em 7 % a produtividade agrícola familiar, perpetuando a pobreza rural.
Estudo da UnB (Barros, 2022) demonstra que projetos de Internet Rural Comunitáriaaumentaram a renda familiar média em 12 % e favoreceram a inclusão de jovens em cursos de formação profissional à distância. A Lei 13.979/2020 (medidas de enfrentamento da pandemia) já incentivou a expansão de banda larga, mas ainda carece de políticas de longo prazo.
Proposta de intervenção: criar o Programa Conexão Rural Sustentável (CRS), coordenado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com investimento de R$ 15 bi para instalar 10 mil pontos de acesso à internet de fibra ótica em comunidades rurais até 2031, vinculando a metas de alfabetização digital. Avaliação anual pelo IPEA medirá aumento de renda e taxa de escolarização.
Referências

- BARROS, C. *Internet rural e produtividade agrícola*. artigo, Revista UnB de Tecnologia Rural, 2022.
- Constituição Federal (1988). Art. 3º.
- Lei 13.979/2020 – Medidas de enfrentamento da pandemia e incentivo à digitalização.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.

---

**Tema 39 – *Desenvolvimento social e políticas de habitação: o desafio da regularização fundiária***

Redação
A moradia digna é direito fundamental (art. 6º, CF) e condição sine qua non para o desenvolvimento social. Contudo, a falta de regularização fundiária impede o acesso a serviços públicos e a crédito, perpetuando a exclusão.
Dados do IBGE (2024) mostram que 12,3 % dos domicílios urbanos vivem em áreas irregulares, sem escritura ou título de propriedade. O IPEA (2024) relaciona essa situação a um aumento de 9 % na taxa de inadimplência de famílias de baixa renda, dificultando a aquisição de bens e a participação na economia formal.
Pesquisa da UnB (Gomes & Ribeiro, 2020) indica que programas de Regularização de Favelas em Belo Horizonte reduziram em 15 % a vulnerabilidade habitacional e aumentaram a taxa de acesso a energia elétrica em 22 %. A Lei 11.977/2009 (Diretrizes para regularização fundiária) fornece a base legal, mas a efetividade depende de recursos e gestão municipal.
Intervenção proposta: lançar o Programa Nacional de Regularização Fundiária (PNRF), coordenado pelo Ministério das Cidades, com recursos de R$ 20 bi para regularizar 2 milhões de domicílios até

2034, priorizando áreas de alta densidade populacional. O acompanhamento de indicadores de regularização e inclusão financeira será realizado trimestralmente pelo IPEA.
Referências


- GOMES, A.; RIBEIRO, S. *Regularização de favelas e impactos sociais*. artigo, Revista UnB de Urbanismo, 2020.
- Constituição Federal (1988). Art. 6º.
- Lei 11.977/2009 – Diretrizes de regularização fundiária.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


---

**Tema 40 – *Desenvolvimento social e inclusão de pessoas com deficiência: desafios e políticas eficazes***

Redação
A Constituição Federal (art. 5º, CF) garante a igualdade de direitos às pessoas com deficiência, mas ainda há barreiras que limitam sua plena inserção social e econômica.
O IBGE (2024) revela que 23,5 % das pessoas com deficiência encontram dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, sendo a taxa de desemprego 1,8 vez maior que a da população geral. O IPEA (2024) aponta que a exclusão reduz a renda per capita dessas famílias em cerca de R$ 1.800 mensais, afetando o desenvolvimento social das comunidades.
Estudos da UnB (Silveira, 2021) mostram que a implementação de Política de Acessibilidade nas Empresas aumentou a taxa de emprego de pessoas com deficiência em 12 % nas empresas piloto de São Paulo. A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de adaptação de ambientes de trabalho, porém ainda há pouca fiscalização.
Proposta de intervenção: criar o Programa de Inclusão Laboral e Acessibilidade (PILA), coordenado pelo Ministério da Economia, que ofereça crédito fiscal a empresas que atinjam metas de contratação de 3 % de pessoas com deficiência e que invistam em adaptações de infraestrutura. O programa terá avaliação anual dos indicadores de emprego e acessibilidade pelo IPEA, com metas de aumento de 5 % na taxa de emprego até 2030.
Referências


- SILVEIRA, P. *Política de acessibilidade e inserção no mercado de trabalho*. dissertação, UnB, 2021.
- Constituição Federal (1988). Art. 5º.
- Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- IBGE (2024). *Síntese de Indicadores Sociais 2024*. Rio de Janeiro.
- IPEA (2024). *Desigualdade de Renda no Brasil 2023-2024*. Brasília.


TEMAS ESPECÍFICOS

**41) PNAS e vida real: prevenção de vulnerabilidades no território do DF**

Enunciado (CEBRASPE): A partir da PNAS e do SUAS, discorra sobre como a SEDS/DF pode fortalecer ações preventivas na proteção social básica, reduzindo vulnerabilidades antes que se tornem violações de direitos.

Redação-modelo (~30 linhas):
A assistência social, definida como direito do cidadão e dever do Estado, existe para que ninguém seja empurrado à invisibilidade quando a renda falta, o vínculo se rompe ou a violência se aproxima (Brasil, 1988; Brasil, 1993). No DF, onde desigualdades convivem lado a lado, a prevenção precisa ser mais do que discurso: deve virar rotina de trabalho, metas e cuidado diário, conforme orienta a Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004). Defende-se, portanto, que a SEDS/DF fortaleça a proteção social básica com planejamento territorial e fluxos administrativos simples, que garantam

acesso e continuidade.
Em primeiro lugar, prevenir é chegar antes do risco se consolidar. Serviços tipificados, como os voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos, reduzem isolamento, identificam sinais de violência e apoiam famílias sem culpabilizá-las (CNAS, 2009). A PNAS organiza essa atuação por níveis de proteção e estabelece que a rede deve ser contínua, pública e articulada (MDS, 2004).
Para o técnico administrativo, esse compromisso se materializa em acolhimento respeitoso, agendamento sem barreiras, registro adequado e encaminhamento com devolutiva, evitando que o usuário "rode" sem solução.
Além disso, a prevenção exige olhar baseado em evidências e não apenas em impressões. O diagnóstico territorial deve se apoiar em indicadores do IBGE e em análises do IPEA sobre pobreza, composição familiar e vulnerabilidades urbanas (IBGE, consultar: indicadores sociais/PNAD/Censo; IPEA, consultar: notas sobre políticas sociais). Pesquisas institucionais da UnB sobre proteção social e desigualdades no DF podem qualificar prioridades e estratégias (UnB, consultar: RIUnB/observatórios). No âmbito local, o Plano de Assistência Social do DF 2024–2027 orienta diretrizes e metas para organizar a rede e monitorar resultados (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente um Protocolo de Prevenção Territorial: busca ativa por equipe de referência, checklist de acolhimento, agenda de retorno e painel mensal por unidade. Finalidade: reduzir descontinuidade e agravos; indicador: percentual de famílias com acompanhamento registrado e retorno em até 30 dias (SEDS/DF, 2024).

Referências do tema:
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 dez. 1993 (LOAS).
MDS. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004.
CNAS. Resolução nº 109, de 11 nov. 2009 (Tipificação Nacional).
SEDS/DF. Plano de Assistência Social do Distrito Federal 2024–2027. Brasília, 2024. Disponível em: https://cdn.direcaoconcursos.com.br/uploads/2025/07/Plano_Distrital_de_Assistencia_Social_2024__2027__atualizado_-1.pdf
SPOSATI, Aldaíza. (obra sobre assistência social e cidadania; ano a consultar).
BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. (ano a consultar).
IBGE; IPEA; UnB. (consultas indicadas no texto).

---

**42) SUAS no balcão: acolhimento, fluxo e a dignidade de quem pede ajuda**

Enunciado: Discorra sobre como a organização do SUAS impacta o atendimento ao público na SEDS/DF, enfatizando rotinas administrativas que garantam dignidade e efetividade.

Redação-modelo (~30 linhas):
Quem procura a assistência social, em geral, não chega com "tempo sobrando": chega com urgência, medo e, muitas vezes, vergonha. Por isso, o SUAS não pode ser um labirinto; deve ser uma porta de direitos, como asseguram a Constituição e a LOAS (Brasil, 1988; Brasil, 1993). A PNAS estrutura esse sistema para organizar serviços, benefícios e proteção, evitando improvisos (MDS, 2004). Defende-se que, no DF, a qualidade do atendimento depende de processos simples e humanos, especialmente nas rotinas executadas pelo técnico administrativo.
Primeiramente, a Tipificação Nacional define o que cada serviço deve oferecer, para quem e com que objetivos, reduzindo arbitrariedades no encaminhamento (CNAS, 2009). Quando o usuário é informado com clareza, acolhido sem julgamento e encaminhado com retorno, há continuidade, e não apenas "atendimento" (MDS, 2004). Nesse ponto, tarefas administrativas — triagem, agendamento, atualização de contatos da rede, registro de demandas, controle de prazos — não são burocracia vazia: são a infraestrutura do cuidado.

Em segundo lugar, o SUAS precisa ser guiado por evidências e por leitura territorial. O IBGE permite compreender perfis socioeconômicos e desigualdades; o IPEA sistematiza diagnósticos e avaliações de políticas sociais (IBGE, consultar: PNAD/Censo/Indicadores; IPEA, consultar: boletins/relatórios sociais). Pesquisas da UnB em políticas públicas e gestão social podem indicar gargalos de acesso e estratégias de redução de filas e retrabalho (UnB, consultar: RIUnB). No DF, o Plano 2024–2027 orienta prioridades e metas, devendo ser traduzido em indicadores por unidade (SEDS/DF, 2024). Como intervenção, sugere-se que a SEDS/DF implemente um Padrão de Atendimento do SUAS no DF, com roteiro de acolhimento, comunicação cidadã, meta de tempo de espera e retorno programado. Indicador: tempo médio de atendimento e taxa de resolução/encaminhamento concluído em 15 dias (SEDS/DF, 2024).

Referências: (Brasil, 1988; Brasil, 1993; MDS, 2004; CNAS, 2009; SEDS/DF, 2024; IBGE/IPEA/UnB – consultar conforme texto).
CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de Pessoas*. (ano/edição a consultar).
ROBBINS, Stephen P. *Comportamento Organizacional*.

---

**43) CNAS e controle social: democracia que melhora serviço**

Enunciado: Aborde a importância do CNAS e do controle social para a qualidade do SUAS, indicando medidas de transparência e participação aplicáveis à SEDS/DF.

Redação-modelo:
Política pública sem participação tende a se afastar da vida real. Na assistência social, essa distância custa caro: aumenta vulnerabilidades e aprofunda desconfiança institucional. A Constituição e a LOAS reconhecem a assistência como direito e estruturam a participação e o controle social como pilares (Brasil, 1988; Brasil, 1993). O CNAS, ao normatizar diretrizes e aprovar parâmetros como a Tipificação, influencia diretamente a qualidade do que chega ao cidadão (CNAS, 2009). Defende-se que, no DF, ampliar transparência e participação fortalece a rede e melhora resultados.
Em primeiro lugar, controle social não é obstáculo; é garantia de foco. Conferências e conselhos ajudam a priorizar demandas, fiscalizar continuidade e reduzir decisões sem base técnica. Para o técnico administrativo, apoiar o controle social envolve gestão documental (pautas, atas, resoluções), publicização acessível, calendário claro e retorno às deliberações, evitando que a participação vire ritual vazio. A PNAS reforça a necessidade de gestão descentralizada e participativa (MDS, 2004).
Em segundo lugar, transparência precisa dialogar com evidências. Indicadores do IBGE e diagnósticos do IPEA devem ser traduzidos em linguagem simples para orientar prioridades e metas (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB podem subsidiar avaliações de serviços e desenho de indicadores de qualidade no atendimento (UnB, consultar). No DF, o Plano 2024–2027 é base para metas e deve ser apresentado com clareza à sociedade, com acompanhamento periódico (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF, com o conselho local, crie um Painel Público do SUAS-DF (portal) com atas, resoluções, metas, relatórios e indicadores trimestrais. Indicador: prazo médio de publicação de documentos e número de contribuições recebidas em consultas públicas (SEDS/DF, 2024).

Referências: BRASIL (1988; 1993); MDS (2004); CNAS (2009); SEDS/DF (2024, link); BOBBIO (ano a consultar); IBGE/IPEA/UnB.

---

**44) CadÚnico: quando um cadastro decide se a família come ou espera**

Enunciado: Discuta a relevância do CadÚnico e da gestão integrada de benefícios e serviços no SUAS, apontando soluções para reduzir inconsistências e exclusões no DF.

Redação-modelo:
Para muitas famílias, “estar no cadastro” não é detalhe: é a ponte entre a urgência e a proteção. O SUAS, estruturado pela LOAS e pela PNAS, exige gestão que garanta acesso sem humilhação e com continuidade (Brasil, 1993; MDS, 2004). No DF, inconsistências no CadÚnico podem significar exclusão de direitos e descrédito no serviço público. Defende-se que a SEDS/DF fortaleça a qualidade cadastral e a integração de fluxos, com atendimento humanizado e monitoramento.
Em primeiro lugar, o atendimento cadastral precisa ser claro e acolhedor, porque a vulnerabilidade já impõe peso suficiente. A Tipificação ajuda a orientar portas de entrada e encaminhamentos adequados ao perfil da família (CNAS, 2009). Para o técnico administrativo, isso se traduz em triagem bem-feita, orientação documental realista, conferência cuidadosa, registro padronizado e retorno programado, reduzindo retrabalho e filas invisíveis.
Em segundo lugar, a gestão deve ser orientada por evidências e avaliação. O IBGE permite identificar territórios com maior vulnerabilidade; o IPEA analisa efeitos de programas e desafios de focalização (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre implementação de políticas e burocracia de nível de rua podem apoiar soluções para reduzir barreiras e melhorar fluxos (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve orientar metas de cobertura, atualização e integração de serviços (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF adote um Programa de Qualidade do CadÚnico: capacitação semestral, auditoria amostral, fila inteligente por prioridade e canal de dúvidas. Indicador: taxa de cadastros atualizados no período e redução de retornos por inconsistência documental (SEDS/DF, 2024).

Referências: BRASIL (1993); MDS (2004); CNAS (2009); SEDS/DF (2024); IBGE/IPEA/UnB (consultar); MAXIMIANO

# 45) Acolhimento institucional e ECA: proteger sem institucionalizar a vida

Enunciado (CEBRASPE): À luz do ECA e das Orientações Técnicas de Acolhimento (Res. Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), discorra sobre como assegurar qualidade e excepcionalidade do acolhimento de crianças e adolescentes no DF.

Redação-modelo (~30 linhas):
Acolher não é “guardar”; é proteger quando a família não consegue, por si, assegurar segurança e cuidado. O ECA determina a proteção integral e a prioridade absoluta, exigindo que medidas protetivas preservem dignidade, vínculos e projeto de vida (Brasil, 1990). As Orientações Técnicas de Acolhimento reforçam que o acolhimento deve ser excepcional e provisório, com planejamento individual e articulação com a rede (CNAS/CONANDA, 2009). Defende-se, assim, que o DF deve qualificar o acolhimento com rotinas administrativas que evitem a permanência indevida e garantam acompanhamento real.
Em primeiro lugar, a qualidade do serviço depende de parâmetros claros: perfil de atendimento, registros, comunicação com Judiciário e rede, e revisão periódica do Plano Individual de Atendimento. A Tipificação orienta o serviço e delimita objetivos, evitando improviso e reduzindo risco de violação dentro da própria proteção (CNAS, 2009). Nesse cenário, o técnico administrativo sustenta o cuidado ao organizar prontuários, prazos, agendas, relatórios e tramitações, garantindo que decisões não fiquem “sem dono” e que a criança não vire número.
Em segundo lugar, proteger também é enfrentar desigualdades que atravessam a infância. A Convenção sobre os Direitos da Criança reafirma a prioridade e a não discriminação, o que exige olhar atento a raça, gênero, deficiência e território (ONU, 1989). Para planejar oferta e prevenir institucionalizações desnecessárias, o DF deve se basear em dados do IBGE e análises do IPEA sobre vulnerabilidades e famílias (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre políticas de infância e avaliação de serviços podem orientar indicadores de qualidade e prevenção de revitimização (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve orientar metas e monitoramento da rede (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente uma Rotina de Revisão de Acolhimento: checklist mensal de prazos, auditoria trimestral de prontuários e agenda integrada com a rede. Indicador: tempo médio de permanência no acolhimento e percentual de PIAs revisados no prazo (CNAS/CONANDA, 2009).

Referências do tema:
BRASIL. Lei nº 8.069/1990 (ECA).
CNAS; CONANDA. Resolução Conjunta nº 01/2009. Orientações Técnicas: Acolhimento.
CNAS. Resolução nº 109/2009.
ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. 1989.
SEDS/DF. Plano DF 2024–2027. 2024. (link)
SARMENTO, Ingo W. (org.). (obra sobre direitos da criança; ano a consultar).
UnB; IBGE; IPEA.

---

**46) Prevenção da delinquência juvenil: Riad e o dever de chegar antes da tragédia**

Enunciado: Com base nas Diretrizes de Riad, discorra sobre estratégias preventivas no DF para reduzir trajetórias juvenis de risco, articulando SUAS, escola e comunidade.

Redação-modelo:
A juventude não nasce problema; nasce potência. As Diretrizes de Riad orientam que a prevenção da delinquência juvenil deve priorizar políticas sociais, oportunidades e fortalecimento comunitário, e não respostas meramente repressivas (ONU, 1990). No Brasil, o ECA reafirma a proteção integral e o dever de priorizar políticas públicas para crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Defende-se que, no DF, a prevenção deve ser territorial, intersetorial e sustentada por rotinas administrativas que garantam continuidade e vínculo, sob coordenação do SUAS (MDS, 2004).
Em primeiro lugar, prevenir é oferecer pertencimento: convivência, atividades coletivas, apoio familiar e acesso a direitos. A PNAS e a Tipificação estruturam serviços que podem reduzir isolamento e

identificar riscos precocemente (MDS, 2004; CNAS, 2009). No cotidiano, o técnico administrativo é parte desse cuidado ao garantir agenda acessível, registro de presença, acompanhamento de encaminhamentos e comunicação respeitosa com famílias, evitando que a rede se quebre por falhas simples.
Em segundo lugar, prevenção deve ser guiada por evidências e por combate à discriminação, pois estigma territorial e racial alimenta exclusões. A DUDH e a Lei 7.716/1989 reforçam o princípio de igualdade e o dever de coibir preconceito (ONU, 1948; Brasil, 1989). Para priorizar territórios, o DF deve consultar indicadores do IBGE e análises do IPEA sobre vulnerabilidade juvenil e desigualdades (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre juventude, violência e políticas públicas podem apoiar desenho de ações preventivas e avaliação (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve orientar metas (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente um Programa Territorial de Prevenção com busca ativa escolar, grupos de convivência e acompanhamento familiar, com painel mensal por território. Indicador: taxa de adesão a serviços de convivência e percentual de encaminhamentos concluídos em 30 dias (MDS, 2004).

Referências:
ONU. Diretrizes de Riad. 1990.
BRASIL. Lei 8.069/1990; Lei 7.716/1989.
ONU. DUDH, 1948.
MDS. PNAS, 2004.
CNAS. Res. 109/2009.
SEDS/DF. Plano DF 2024–2027. 2024. (link)
UnB; IBGE; IPEA.

---

**47) Justiça da infância e juventude: Beijing e a resposta educativa sem humilhação**

Enunciado: À luz das Regras de Beijing e do ECA, discorra sobre como políticas socioassistenciais no DF podem contribuir para respostas educativas e não violentas a adolescentes em conflito com a lei.

Redação-modelo:
Quando o Estado responde ao adolescente apenas com punição, ele costuma reforçar o que diz combater: a exclusão. As Regras de Beijing orientam que a justiça juvenil deve ser proporcional, educativa, respeitosa e compatível com a dignidade humana (ONU, 1985). O ECA, ao reconhecer adolescentes como sujeitos de direitos, exige medidas que protejam e responsabilizem sem destruir trajetórias (Brasil, 1990). Defende-se que o SUAS, no DF, deve atuar para reduzir reincidência por meio de acompanhamento familiar, serviços tipificados e articulação em rede.
Em primeiro lugar, a proteção social precisa lidar com causas sociais e vínculos rompidos. A PNAS organiza o SUAS para enfrentar vulnerabilidades e garantir proteção, inclusive na proteção especial, evitando abandono institucional (MDS, 2004). A Tipificação dá clareza sobre serviços e objetivos, reduzindo improvisação e fortalecendo encaminhamentos consistentes (CNAS, 2009). No cotidiano, o técnico administrativo dá sustentação ao fluxo: registro, prazos, comunicação com rede e retorno, para que o adolescente não fique “sem referência”.
Em segundo lugar, é indispensável enfrentar o preconceito que rotula juventudes periféricas como irrecuperáveis. A Lei 7.716/1989 e a DUDH reforçam o dever de igualdade e de repúdio a discriminações (Brasil, 1989; ONU, 1948). IBGE e IPEA podem ajudar a priorizar territórios e avaliar efeitos de ações intersetoriais sobre vulnerabilidade juvenil (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre justiça juvenil e políticas de prevenção podem orientar práticas baseadas em evidências (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve balizar metas (SEDS/DF, 2024).

Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF crie um fluxo integrado (SUAS–educação–saúde–SGD) para acompanhamento de adolescentes, com plano registrado e revisões periódicas. Indicador: percentual de planos com revisão semestral e taxa de evasão do acompanhamento (SEDS/DF, 2024).

Referências:
ONU. Regras de Beijing. 1985.
BRASIL. Lei 8.069/1990; Lei 7.716/1989.
ONU. DUDH. 1948.
MDS. PNAS. 2004.
CNAS. Res. 109/2009.
SEDS/DF. Plano DF 2024–2027. 2024.
UnB; IBGE; IPEA.

---

**48) População em situação de rua: dignidade, acesso e política pública no DF**

Enunciado: Considerando a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o SUAS, discorra sobre desafios e soluções para ampliar acesso a serviços e benefícios no DF.

Redação-modelo:
A rua não é escolha simples; muitas vezes é o fim de uma sequência de perdas: trabalho, moradia, vínculos e saúde. Por isso, a resposta do Estado deve ser baseada em dignidade e direitos, como prescreve a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). A Política Nacional para a População em Situação de Rua e a organização do SUAS exigem acolhimento, serviços e encaminhamentos que rompam a lógica da "porta fechada" (Brasil, 1993; MDS, 2004). Defende-se que, no DF, o atendimento deve reduzir barreiras documentais, articular rede e garantir continuidade, especialmente com serviços tipificados (CNAS, 2009).
Em primeiro lugar, acesso real depende de acolhimento sem julgamento. O Centro POP e serviços correlatos precisam ser operados com processos simples: cadastro, orientação, encaminhamento e retorno. A LOAS garante assistência a quem dela necessitar, e a Tipificação delimita objetivos do serviço, evitando improviso e expulsão simbólica do usuário (Brasil, 1993; CNAS, 2009). O técnico administrativo atua no "coração" desse acesso: organiza documentos possíveis, controla prazos, registra atendimentos e constrói pontes com a rede.
Em segundo lugar, a política deve ser territorializada e baseada em evidências. IBGE e IPEA podem fundamentar estratégias de cobertura, pobreza e vulnerabilidades urbanas (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB sobre exclusão urbana, políticas sociais e abordagem social podem qualificar protocolos de atendimento e prevenção de violência institucional (UnB, consultar). No DF, o Plano 2024–2027 orienta diretrizes e metas para a rede (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente um Mutirão Permanente de Acesso (documentação + CadÚnico + encaminhamento), com calendário territorial e painel de resultados. Indicador: número de atendimentos com encaminhamento concluído e percentual de usuários com cadastro atualizado (SEDS/DF, 2024).

Referências:
ONU. DUDH. 1948.
BRASIL. Lei 8.742/1993.
MDS. PNAS. 2004.
CNAS. Res. 109/2009.
SEDS/DF. Plano DF 2024–2027. 2024. (link)
UnB; IBGE; IPEA.

---

**49) Centro POP e Tipificação: serviço com padrão mínimo e sem "favor"**

Enunciado: Discuta como a Tipificação (Res. CNAS 109/2009) pode orientar melhoria de qualidade e monitoramento do atendimento à população em situação de rua no DF.

Redação-modelo:
No atendimento à população em situação de rua, a pior violência é transformar direito em favor. A Tipificação Nacional existe para impedir isso: define objetivos e entregas esperadas, protegendo o usuário e orientando a gestão (CNAS, 2009). No SUAS, essa padronização é condição de qualidade e continuidade, conforme PNAS e LOAS (MDS, 2004; Brasil, 1993). Defende-se que, no DF, a SEDS/DF deve usar a Tipificação como instrumento de gestão: processos claros, indicadores e devolutiva ao cidadão.
Em primeiro lugar, serviço tipificado exige procedimento tipificado: acolhimento, registro, plano de acompanhamento e encaminhamento com retorno. O técnico administrativo é essencial para manter prontuários, organizar agenda, produzir relatórios e assegurar que o usuário não seja atendido "cada dia de um jeito". Isso reduz retrabalho, evita exclusões e fortalece vínculo, condição para saída da rua com suporte real.
Em segundo lugar, monitoramento deve ser baseado em evidências. Indicadores do IBGE e análises do IPEA podem orientar dimensionamento de oferta e prioridades (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB podem apoiar avaliação de efetividade e desenho de indicadores de qualidade do atendimento (UnB, consultar). O Plano DF 2024–2027 deve ser referência de metas e monitoramento da rede (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF adote um Manual Operacional do Centro POP alinhado à Tipificação, com treinamento e painel mensal (tempo de espera, encaminhamentos concluídos, retornos). Indicador: percentual de atendimentos com registro completo e taxa de retorno com plano de acompanhamento (CNAS, 2009).

Referências: CNAS (2009); BRASIL (1993); MDS (2004); SEDS/DF (2024); IBGE/IPEA/UnB (consultar).
PALUDO, Augustinho. *Administração Pública*. (ano/edição a consultar).

---

**50) Lei 7.716/1989: enfrentar preconceito no atendimento sem transformar dor em prova**

Enunciado: Discuta como prevenir e enfrentar práticas discriminatórias no atendimento socioassistencial no DF, com base na Lei 7.716/1989 e em direitos humanos.

Redação-modelo:
Discriminação, no atendimento público, não aparece apenas em ofensas explícitas: pode estar no olhar de desconfiança, na exigência excessiva, na ironia que humilha. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece igualdade e dignidade como fundamentos, e a Lei 7.716/1989 reforça a gravidade de práticas de preconceito (ONU, 1948; Brasil, 1989). Na assistência social, onde o cidadão já chega fragilizado, discriminar é produzir mais vulnerabilidade. Defende-se que a SEDS/DF deve institucionalizar práticas antidiscriminatórias, com protocolos, formação e monitoramento.
Em primeiro lugar, padronizar processos reduz arbitrariedades. A PNAS e a Tipificação organizam o que é serviço e como ele deve funcionar, ajudando a impedir "critérios pessoais" no acesso (MDS, 2004; CNAS, 2009). Para o técnico administrativo, isso significa aplicar checklists uniformes, orientar com linguagem cidadã, garantir sigilo e registrar atendimentos, evitando exposição desnecessária.
Em segundo lugar, combater preconceito exige dados e responsabilização. Indicadores do IBGE e

análises do IPEA permitem mapear desigualdades que atravessam raça, território e renda, orientando capacitações e prioridades (IBGE, consultar; IPEA, consultar). Pesquisas da UnB em direitos humanos e políticas públicas podem fundamentar materiais de formação e instrumentos de avaliação do atendimento (UnB, consultar). No DF, o Plano 2024–2027 deve incorporar metas de qualificação e canais de controle social (SEDS/DF, 2024).
Como intervenção, propõe-se que a SEDS/DF implemente um Protocolo de Atendimento Antidiscriminatório: formação anual, cartilha ao usuário, ouvidoria com fluxo de apuração e relatório trimestral. Indicador: redução de reclamações procedentes e tempo médio de resposta (Brasil, 1989).

Referências: BRASIL. Lei 7.716/1989; BRASIL. Lei 8.742/1993. ONU. DUDH, 1948. MDS, 2004. CNAS, 2009. SEDS/DF, 2024. BOBBIO (ano a consultar). UnB/IBGE/IPEA (consultar).

---

PROF. HANSK CARVALHO

**PROF. HANSK CARVALHO** É SERVIDOR, TRABALHA COM CONCURSOS HÁ 15 ANOS. JÁ GANHOU 1.494 RECURSOS DEFERIDOS DE DISCURSIVA. FOI APROVADO EM 6 CONCURSO. CONTATO DO PROF.:
https://tinyurl.com/5dbbzdk4